



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o segundo volume para o processo da Representação n.º 1/2019, de autoria da Mesa Diretora, que representa contra o Vereador Ilton Campos por quebra de Decoro Parlamentar, iniciando-se com a folha n.º 101.

Unaí, 20 de setembro de 2019; 75º da Instalação do Município.


Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga
Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo



RESOLUÇÃO N° 25, DE 2001¹

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados é instituído na conformidade do texto anexo.

Parágrafo único. As normas estabelecidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar complementam o Regimento Interno e dele passam a fazer parte integrante.

Art. 2º O § 3º do art. 240 e o art. 244 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 240.

.....

§ 3º A representação, nos casos dos incisos I e VI, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:

....." (NR)

"Art. 244. O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis." (NR)

Art. 3º Revogam-se os arts. 245 a 248 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 10 de outubro de 2001.

¹ Republicada no Suplemento ao *Diário da Câmara dos Deputados* de 26 de outubro de 2001.



CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de deputado federal.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 2º As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição, pelas leis e pelo Regimento Interno aos deputados são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 3º São deveres fundamentais do deputado:

I - promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;

II - respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;



III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V - apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional;

VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.

CAPÍTULO III DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 4º. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º);



III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos deputados;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18.

CAPÍTULO IV DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;

IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão hajam resolvido devam ficar secretos;

VI - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;



VII - usar verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

VIII - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

IX - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão.

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

Art. 6º Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compete:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara dos Deputados;

II - processar os acusados nos casos e termos previstos no art. 13;

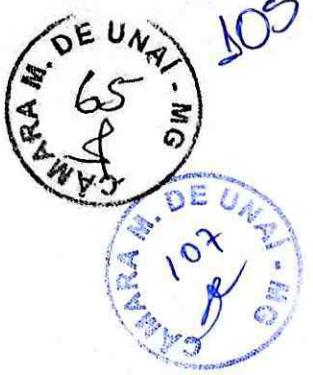
III - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos do art. 14;

IV - responder às consultas da Mesa, de comissões e de deputados sobre matérias de sua competência;

V - organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar, nos termos do art. 17.

Art. 7º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compõe-se de quinze membros titulares e igual número de suplentes com mandato de dois anos.

§ 1º Na representação numérica dos partidos e blocos parlamentares será atendido o princípio da proporcionalidade partidária, devendo, na designação dos deputados que vão integrar o Conselho, ser observado o *caput* e § 1º do art. 28 do Regimento Interno e, no que couber, o disposto no § 2º deste artigo.



§ 2º O partido a que pertencer o corregedor designará, como titular, um deputado a menos que o número a que tenha direito com a aplicação do princípio da proporcionalidade partidária.

§ 3º Não poderá ser membro do Conselho o deputado:

I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa.

§ 4º O recebimento de representação contra membro do Conselho por infringência dos preceitos estabelecidos por este Código, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício por seu presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 8º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar aprovará regulamento específico para disciplinar o funcionamento e a organização de seus trabalhos.

§ 1º Enquanto não aprovar o regulamento de que trata este artigo, o Conselho observará as disposições regimentais relativas ao funcionamento das comissões da Casa, inclusive no que diz respeito à eleição de seu presidente e designação de relatores.

§ 2º Aprovado o regulamento previsto no *caput* deste artigo, observar-se-ão, subsidiariamente, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis às comissões.

Art. 9º O corregedor da Câmara participará das deliberações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com direito a voz e voto, competindo-lhe promover as diligências de sua alcada necessárias aos esclarecimentos dos fatos investigados.



CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

- I - censura, verbal ou escrita;
- II - suspensão de prerrogativas regimentais;
- III - suspensão temporária do exercício do mandato;
- IV - perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 11. A censura verbal será aplicada, pelo Presidente da Câmara, em sessão, ou de comissão, durante suas reuniões, ao deputado que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 5º.

Parágrafo único. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o deputado recorrer ao respectivo Plenário.

Art. 12. A censura escrita será aplicada pela Mesa, por provocação do ofendido, nos casos de incidência na conduta do inciso III do art. 5º, ou, por solicitação do Presidente da Câmara ou de comissão, nos casos de reincidência nas condutas referidas no art. 11.

Art. 13. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao deputado que incidir nas vedações dos incisos VI a VIII do art. 5º, observado o seguinte:



I - qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Mesa da Câmara dos Deputados, especificando os fatos e respectivas provas;

II - recebida representação nos termos do inciso I, verificadas a existência dos fatos e respectivas provas, a Mesa a encaminhará ao Conselho, cujo presidente instaurará o processo, designando relator;

III - instaurado o processo, o Conselho promoverá a apuração sumária dos fatos, assegurando ao representado ampla defesa e providenciando as diligências que entender necessárias, no prazo de trinta dias;

IV - o Conselho emitirá, ao final da apuração, parecer concluindo pela improcedência ou procedência da representação, e determinará seu arquivamento ou proporá a aplicação da penalidade de que trata este artigo; neste caso, o parecer será encaminhado à Mesa para as providências referidas na parte final do inciso IX do § 4º do art. 14;

V - são passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:

a) usar a palavra, em sessão, no horário destinado ao Pequeno ou Grande Expediente;

b) encaminhar discurso para publicação no *Diário da Câmara dos Deputados*;

c) candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa ou de presidente ou vice-presidente de comissão;

d) ser designado relator de proposição em comissão ou no Plenário;

VI - a penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas no inciso V, ou apenas sobre algumas, a juízo do Conselho, que deverá fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida;



VII - em qualquer caso, a suspensão não poderá estender-se por mais de seis meses.

Art. 14. A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo trinta dias, e de perda do mandato são de competência do Plenário da Câmara dos Deputados, que deliberará em escrutínio secreto e por maioria absoluta de seus membros, por provocação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, após processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

§ 1º Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o deputado que incidir nas condutas descritas nos incisos IV, V e IX do art. 5º e com a perda do mandato o deputado que incidir nas condutas descritas no art. 4º.

§ 2º Poderá ser apresentada, à Mesa, representação popular contra deputado por procedimento punível na forma deste artigo.

§ 3º A Mesa não poderá deixar de conhecer representação apresentada nos termos do § 2º, devendo sobre ela emitir parecer fundamentado, determinando seu arquivamento ou o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a instauração do competente processo disciplinar, conforme o caso.

§ 4º Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento:

I - o presidente, sempre que considerar necessário, designará três de seus membros para compor subcomissão de inquérito destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II - constituída ou não a subcomissão referida no inciso anterior, será remetida cópia da representação ao deputado acusado, que terá o prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar sua defesa escrita e indicar provas;

III - esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;



IV - apresentada a defesa, o relator da matéria ou, quando for o caso, a subcomissão de inquérito, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias da Câmara, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, projeto de resolução destinado à declaração da suspensão ou perda do mandato;

V - o parecer do relator ou da subcomissão de inquérito, quando for o caso, será submetido à apreciação da comissão, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros;

VI - a rejeição do parecer originariamente apresentado obriga à designação de novo relator, preferencialmente entre aqueles que, durante a discussão da matéria, tenham se manifestado contrariamente à posição do primeiro;

VII - a discussão e a votação de parecer nos termos deste artigo serão abertas;

VIII - da decisão do Conselho que contrariar norma constitucional, regimental ou deste Código, poderá o acusado recorrer à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados;

IX - concluída a tramitação no Conselho de Ética, ou na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na hipótese de interposição de recurso nos termos do inciso VIII, o processo será encaminhado à Mesa e, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído em avulsos para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 15. É facultado ao deputado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Quando a representação apresentada contra deputado for considerada leviana ou ofensiva à sua imagem, bem como à imagem da Câmara, os autos do processo respectivo serão encaminhados à Procuradoria Parlamentar, para que tome as



providências reparadoras de sua alçada, nos termos do art. 21 do Regimento Interno.

Art. 16. Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias para sua deliberação pelo Plenário, nos casos das penalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 10.

§ 1º O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, prevista no inciso IV do art. 10, não poderá exceder noventa dias.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Mesa terá o prazo de dois dias, improrrogável, para incluir o processo na pauta da Ordem do Dia, sobrestando todas as demais matérias, exceto as previstas no art. 64 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÕES DO MANDATO PARLAMENTAR

Art. 17. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deverá organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar, mediante a criação de arquivo individual para cada deputado, onde constem os dados referentes:

I - ao desempenho das atividades parlamentares, e em especial sobre:

a) cargos, funções ou missões que tenha exercido no Poder Executivo, na Mesa, em comissões ou em nome da Casa durante o mandato;

b) número de presenças às sessões ordinárias, com percentual sobre o total;



- c) número de pronunciamentos realizados nos diversos tipos de sessões da Câmara;
- d) número de pareceres que tenha subscrito como relator;
- e) relação das comissões e subcomissões que tenha proposto ou das quais tenha participado;
- f) número de propostas de emendas à Constituição, projetos, emendas, indicações, requerimentos, recursos, pareceres e propostas de fiscalização e controle;
- g) número, destinação e objetivos de viagens oficiais ao exterior realizadas com recursos do poder público;
- h) licenças solicitadas e respectiva motivação;
- i) votos dados nas proposições submetidas à apreciação, pelo sistema nominal, na legislatura;
- j) outras atividades pertinentes ao mandato, cuja inclusão tenha sido requerida pelo deputado;

II - à existência de processos em curso, ou ao recebimento de penalidades disciplinares, por infração aos preceitos deste Código.

Parágrafo único. Os dados de que trata este artigo serão armazenados por meio de sistema de processamento eletrônico, ficando à disposição dos cidadãos através da Internet ou outras redes de comunicação similares, podendo ainda ser solicitados diretamente à secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO VII DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 18. O deputado apresentará à Mesa ou, no caso do inciso III deste artigo, quando couber, à comissão, as seguintes declarações:



I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura, declaração de bens e rendas, incluindo todos os passivos de sua responsabilidade de valor igual ou superior à sua remuneração mensal como deputado;

II - até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda das pessoas físicas, cópia da declaração feita ao Tesouro;

III - durante o exercício do mandato, em comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva direta e especificamente, seus interesses patrimoniais, declaração de impedimento para votar.

§ 1º As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo serão autuadas em processos devidamente formalizados e numerados seqüencialmente, fornecendo-se ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local, data e hora da apresentação.

§ 2º Uma cópia das declarações de que trata o parágrafo anterior será encaminhada ao Tribunal de Contas da União, para os fins previstos no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.730, de 1993.

§ 3º Os dados referidos nos parágrafos anteriores terão, na forma da Constituição Federal (art. 5º, XII), o respectivo sigilo resguardado, podendo, no entanto, a responsabilidade pelo mesmo ser transferida para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, quando este os solicitar, mediante aprovação do respectivo requerimento pela sua maioria absoluta, em votação nominal.

§ 4º Os servidores que, em razão de ofício, tiverem acesso às declarações referidas neste artigo ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.730, de 1993, e art. 116, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 1990.

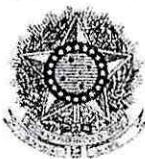


CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Aprovado este Código, a Mesa organizará a distribuição das vagas do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar entre os partidos e blocos parlamentares com assento na Casa, e convocará as lideranças a indicarem os deputados das respectivas bancadas para integrar o Conselho, nos termos do art. 7º.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros indicados na forma deste artigo estender-se-ão, excepcionalmente, até o início da sessão legislativa seguinte.

Art. 20. Os projetos de resolução destinados a alterar o presente Código obedecerão às normas de tramitação do art. 216 do Regimento Interno.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECEBI
EM 05/04/17
FABIANO 81
MUNIC.

A circular stamp with the text "CÂMARA M. DE S. PAULO, INC." around the perimeter and the number "74" in the center. There is a handwritten signature over the number.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
REPRESENTAÇÃO N° 11/2016

PARECER VENCEDOR
(Do Sr. Julio Delgado)

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação oferecida pela Mesa Diretora em desfavor do Deputado Jean Wyllys para apuração de fato ocorrido em 17 de abril de 2016, no Plenário Ulysses Guimarães, durante a sessão de votação da admissibilidade do processo de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade. A Mesa Diretora, ao oferecer a Representação, afirmou estar o Deputado Jean Wyllys inciso nas condutas previstas nos artigos 3º, VII, e 5º, X, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e, em consequência, sugeriu a aplicação da penalidade prevista no art. 14, § 1º, do mesmo diploma.

É o breve relatório.

2. VOTO

A referida Representação versa sobre fato ocorrido no Plenário da Câmara dos Deputados, qual seja, uma cuspida do Representado em direção ao deputado Jair Bolsonaro e, ao nosso ver, apresenta uma confusão no que se refere a “atos incompatíveis com o decoro parlamentar”, além de propor uma penalidade excessiva e extremamente subjetiva, que não se aplica ao caso em tela.

A Mesa Diretora, ao encaminhar a Representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar adotando a sugestão formalizada pela Corregedoria

2062 (AGO/03)



Parlamentar, tenta demonstrar que a atitude praticada pelo Deputado Jean Wyllys, nos termos dos fatos narrados, seria punível com a sanção de suspensão do exercício do mandato parlamentar, conforme previsão do art. 10, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

No entanto, o que se extrai do referido artigo é que será punido com a suspensão do exercício do mandato parlamentar o deputado que deixar de observar, intencionalmente, os deveres fundamentais do deputado, previstos no artigo 3º do Código de Ética.

No que tange à intencionalidade da conduta, a instrução realizada nos autos deixou claro, quer seja por meio da perícia da Polícia Civil em relação ao vídeo apresentado como prova pelo Representante Dep. Alberto Fraga, quer seja pelos depoimentos das testemunhas, que não houve premeditação no ato perpetrado pelo Representado, o que afasta, desde já, a incidência do art. 5, X, do Código de Ética, visto que **não houve qualquer ato intencional, mas sim uma reação, cuja natureza jurídica pode, sem maiores elucubrações, ser considerada como uma OFENSA moral.**

Para a aplicação de penalidade justa e adequada mostra-se necessário que se leve em conta, dentro do contexto reativo, o conjunto probatório dos autos, bem como o depoimento do deputado Jair Bolsonaro perante este Conselho de Ética. Nota-se, pois, pelos vídeos e documentos acostados ao processo, um contínuo comportamento agressivo e ofensivo de Jair Bolsonaro em relação ao Representado ao longo dos últimos seis anos, ao ponto de ser possível verificar tal fato no próprio depoimento do deputado Jair Bolsonaro ocorrido em 9 de novembro de 2016. Nesse dia, mesmo negando a autoria de qualquer agressão ao Representado, o deputado Jair Bolsonaro torna a mostrar seu comportamento agressivo e homofóbico perante seus colegas.

Diante disso, pode-se inferir, claramente, que a atitude do Representado **não se enquadra na previsão do art. 10, X, do Código de Ética**. Todavia, tal atitude encaixa-se, nitidamente, no art. 5º, III, do mesmo diploma, ou seja, trata-se de uma ofensa moral, conforme o abaixo transcrito:





CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

(...)

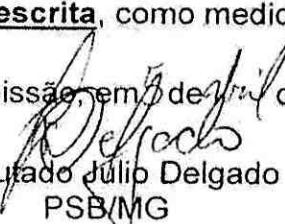
III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;

Infere-se do supramencionado artigo, portanto, que a atitude do deputado Jean Wyllys em relação ao deputado Jair Bolsonaro não deve ser punida com a gravíssima penalidade de suspensão do mandato, mas sim com a sanção específica cabível para o ato praticado, conforme o artigo 12 do Código de Ética, cabendo, no caso, a sanção de censura escrita.

Desta forma, a conduta praticada pelo deputado Jean Wyllys, ou seja, a cuspidão em direção a um colega durante a sessão de votação do processo de impeachment da então Presidente da República, em 17 de abril de 2016, representa uma ofensa moral e nada além disso, sob pena de aplicação de rigor excessivo na aplicação da punição.

Nesse sentido, o nosso entendimento é de que o deputado Representado incorreu na conduta tipificada no art. 5º, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, com a consequente aplicação da penalidade descrita no artigo 12, do referido Código, qual seja, a censura escrita, como medida justa e adequada.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2017.


Deputado Júlio Delgado
PSB/MG

116
76
11/03/2017
CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA - DF
* C 0 1 7 1 4 6 8 9 3 4 7 5 8 *



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

118



CERTIDÃO N.º 4/2018

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Senhor Ilton de Oliveira Campos foi eleito Vereador por cinco mandatos consecutivos. Sendo, para o primeiro mandato, empossado em 1º de janeiro de 2001 para o período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004; para o segundo mandato foi empossado em 1º de janeiro de 2005 para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008; para o terceiro mandato foi empossado em 1º de janeiro de 2009 para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012; para o quarto mandato foi empossado em 1º de janeiro de 2013 para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016; para o quinto mandato, mandato vigente, foi empossado em 1º de janeiro de 2017 para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, encontrando-se em pleno exercício do mandato.

CERTIFICO, ainda, que o mesmo não sofreu nenhuma punição durante o exercício de seus mandatos até a presente data.

E, para constar, passei a presente certidão, que dato e assino.

Unaí, 6 de junho de 2018; 74º da Instalação do Município.


VEREADOR VALDMIX SILVA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



CERTIDÃO N.º 5/2018

CERTIFICO, para os devidos fins, que a 16ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Unaí, realizada no dia 21 de maio de 2018, foi suspensa no horário de 14:14 (14 horas e 14 minutos) para que o aluno do curso de Direito da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Unaí – Factu –, Wander Ribeiro Gomes, manifestasse sobre assunto relacionado ao trânsito do município Unaí, permanecendo suspensa até às 14 horas e 36 minutos; sendo suspensa, novamente, às 14:40 (14 horas e 40 minutos) para tentar acalmar os ânimos no recinto do Plenário, em virtude de discussão entre os Vereadores Valdir Porto e Ilton Campos que resultou em agressão física entre os mesmos, sendo retomada às 14:57 (14 horas e 57 minutos). Por fim, para oportunizar o atendimento e esclarecimento aos membros da Polícia Militar de Minas Gerais sobre a ocorrência das agressões físicas entre os citados Vereadores, foi suspensa às 15:05 (15 horas e 5 minutos), sendo retomada às 15:07 (15 horas e 7 minutos), dando sequencia aos trabalhos da ordem do dia, finalizando a reunião às 16:07 (16 horas e 7 minutos).

E, para constar, passei a presente certidão, que dato e assino.

Unaí, 6 de junho de 2018; 74º da Instalação do Município.


VEREADOR VALDMIX SILVA
1º Secretário



ATA DA 16^ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2^ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18^ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2018.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, de Nossa Senhor Jesus Cristo, no Plenário Vereador Antônio Pereira dos Santos do Palácio José Vieira Machado, sede do Poder Legislativo do Município de Unaí (MG), situado na Avenida Governador Valadares, n.º 594, Centro, desta cidade, ocorreu a 16ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Unaí. **PRESIDÊNCIA:** Vereador Olímpio Antunes (PSC). **Horário de Início: 14h00min. QUÓRUM DE ABERTURA:** constatada a presença dos quatorze Vereadores a seguir: Olímpio Antunes (PSC), Paulo Cesar Rodrigues (PSL), Valdmix Silva (PMN), Alino Coelho (PSDB), Andréa Machado (PSD), Eugênio Ferreira (PMDB), Ilton Campos (PHS), Paulo Arara (PSB), Petrônio Nego Rocha (PMDB), Professor Diego (PR), Shilma Nunes (PDT), Silas Professor (PRB), Tião do Rodo (PRP) e Valdir Porto (PTB), ausente o Vereador Carlinhos do Demóstenes (PTB). **ABERTURA.** Verificado o quórum regimental o senhor Presidente declarou aberta a reunião; sob a proteção de Deus e em nome do povo unaiense iniciou os trabalhos. **PRIMEIRA PARTE: PEQUENO EXPEDIENTE: SUMÁRIO:** O Primeiro Secretário, Vereador Valdmix Silva (PMN), procedeu à leitura de texto bíblico retirada da Epístola de São Tiago, Capítulo 3, Versículos 13 a 18. Ao informar sobre datas comemorativas o senhor Presidente registrou que em 21 de maio é comemorado o Dia da Língua Nacional; que em 25 de maio é comemorado o Dia do Trabalhador Rural, o Dia da Indústria e, também, é comemorado o Dia Nacional da Adoção. Informou, ainda, que em 26 de maio é contemplado o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, data instituída pela Lei n.º 10.456, de 13 de maio de 2002. Em seguida o senhor Presidente passou a palavra ao Primeiro Secretário, Vereador Valdmix Silva (PMN), para a leitura da Ata da 15ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada em 14 de maio de 2018, bem como leitura da Ata da 3ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada em 18 de maio de 2018. Iniciada a leitura da Ata interveio o Vereador Alino Coelho (PSDB) e requereu ao senhor Presidente a suspensão da leitura. Submetido à deliberação Plenária o requerimento de suspensão da leitura da ata foi aprovado, em turno único, por treze votos favoráveis, um voto contrário do Vereador Ilton Campos (PHS), nenhuma abstenção e uma ausência do Vereador Carlinhos do Demóstenes (PTB). Dispensada a leitura, nos termos regimentais, o senhor Presidente considerou a ata aprovada. **APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÃO:** apresentaram proposições os Vereadores: Valdmix Silva (PMN), Silas Professor (PRB) e Andréa Machado (PSD). Considerando que havia ofício deferido, às 14h14min, o senhor Presidente concedeu uso da palavra e convidou a ocupar a tribuna, pelo prazo de dez minutos, o Aluno do Curso de Direito da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí – Factu –, jovem Wander Ribeiro Gomes, para tratar de assuntos relacionados ao trânsito do Município de Unaí e políticas públicas relacionadas. Na tribuna, em breve discurso o jovem Wander Ribeiro Gomes teceu críticas acerca da falta de política pública municipal voltada para o trânsito e asseverou sobre os vários acidentes e as várias mortes recentemente ocorridos no trânsito de Unaí. Ao final da manifestação do jovem Wander Ribeiro partilharam os Vereador Alino Coelho (PSDB), Valdmix Silva (PMN), Silas Professor (PRB), Paulo Arara (PSB), Ilton Campos (PHS) e Valdir Porto (PTB). Esgotado o prazo o senhor Presidente o prorrogou por mais cinco minutos. **Deferido o registro há de constar** nesta Ata que: em sua manifestação, em resumo, o Vereador Ilton Campos (PHS) partilhou e parabenizou o jovem Wander Ribeiro pela sua vinda e participação na tribuna desta Casa. Adiante no seu pronunciamento o Vereador Ilton Campos (PHS) apontou como culpados pelos problemas do trânsito da cidade de Unaí (MG) o senhor Prefeito Municipal de Unaí (MG), senhor José Gomes Branquinho e o seu Diretor de Trânsito (sem citar nome). Ao abordar sobre a travessia urbana da

CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original Dou Fé.



Rodovia BR - 251 - o Vereador Ilton Campos (PHS) teceu críticas culpando as autoridades do Município de Unaí, principalmente ligadas ao Poder Executivo e representantes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT -, estes, também, sem citar nomes específicos. Em sua manifestação, em resumo, o Vereador Valdir Porto (PTB), também, parabenizou o jovem Wander Ribeiro pela sua vinda e participação na tribuna desta Casa. Contudo em seu pronunciamento o Vereador Valdir Porto (PTB) apresentou ponto de vista divergente do Vereador Ilton Campos (PHS). Segundo o Vereador Valdir Porto (PTB) nem o atual Prefeito Municipal e nem outros Ex-Prefeitos andavam ou andam dirigindo embriagados causando acidentes pelas ruas da cidade. Afirmou respeitar as normas de trânsito. Registrou já ter feito requerimentos em prol da melhoria do trânsito, mas, que há a necessidade de um engenheiro de trânsito para remapear o trânsito de Unaí. Conclamou as faculdades que funcionam em Unaí a desenvolverem campanhas educacionais com a população e, inclusive, com os próprios Vereadores desta Casa e com as Associações de Bairros, conforme disse. O Vereador Valdir Porto (PTB) citou o exemplo da recente morte da Servidora Isabel Vieira Lelis, ocorrida no dia 12 de maio, que, segundo afirmou, foi acidentada por um jovem que vinha de uma festa embriagado e ao volante de um veículo. O Vereador Valdir Porto (PTB) asseverou o seu ponto de vista discordando de que culpado ou culpados pelos acidentes de trânsito em Unaí sejam o atual Prefeito Municipal de Unaí (MG), senhor José Gomes Branquinho, ou outros Ex-Prefeitos ou quaisquer dos Vereadores, conforme disse. Referindo-se ao ato de dirigir um veículo afirmou ser um ato de responsabilidade e de direção defensiva que, pessoalmente, aprendeu. Citou a campanha/movimento "Maio Amarelo", realizada com a parceria entre as Prefeituras Municipais com a Polícia Militar de Minas Gerais e que é desenvolvida com o objetivo de sensibilizar e conscientizar a sociedade e o Poder Público sobre as ações que devem ser promovidas para a obtenção de um trânsito mais respeitoso e mais seguro, visando a prevenção de acidentes e a redução do número de feridos e mortos em acidentes no trânsito. Argumentou e adiante afirmou que o trânsito de Unaí está muito bem demarcado, se comparado a cidades vizinha, mas, que muitas coisas dependem das pessoas e que, nesse sentido, há cidadão, por exemplo, que nem habilitação tem, conforme disse. O Vereador Valdir Porto (PTB) reiterou asseverando a afirmação de que há cidadão, inclusive, nesta Câmara Municipal, que nem habilitação tem e que quer dar uma de bacana, conforme disse. Prosseguindo afirmou que esta Casa tem que primeiro seguir (as normas) e dar o exemplo. Afirmou que cobrar e não dar o exemplo nada resolve; que querer ter moral e não ter meios para cobrar, também, nada resolve. O Vereador Valdir Porto (PTB) afirmou ao jovem Wander Ribeiro Gomes que esta Casa e, também, ele (Valdir Porto (PTB)) está, pessoalmente, à disposição no que for preciso para o desenvolvimento de uma campanha de prevenção, conforme disse. Apontou a necessidade de ensinar todo e qualquer motorista que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH - não é (licença) para atropelar ninguém. Segundo afirmou o Vereador Valdir Porto (PTB) há motoristas em Unaí que não respeitam a vaga de idosos, que não respeitam a vaga de deficiente, que não respeitam a placa de "Pare" distante da esquina e que estão sendo mal instruídos. Asseverou a necessidade de todo motorista aprender a respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro. O Vereador Valdir Porto (PTB) afirmou ter deixado o seu recado e conclamou o jovem Wander Ribeiro a levar essas ideias para as faculdades que funcionam em Unaí. Conclamou ao desenvolvimento de uma campanha que venha no sentido de tentar reiniciar a educação de trânsito com quem tem a sua CNH, conforme disse. Finalizou agradecendo ao senhor Presidente o espaço lhe concedido para manifestação e rogando bênçãos a Deus sobre o jovem Wander Ribeiro. Após a finalização do pronunciamento do jovem Wander Ribeiro Gomes, de imediato, interveio o Vereador Ilton Campos (PHS) alegando questão de ordem. De início o Vereador Ilton Campos (PHS) reiterou ao senhor Presidente a solicitação de que conste em ata o seu requerimento/question de ordem, conforme disse, para que o colega (referindo-

CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original Dou Fé.



se ao Vereador Valdir Porto (PTB)) aponte qual Vereador desta Casa não tem educação. Registrô a existência de tristeza neste Poder Legislativo quando na ocasião afirmou que outro colega já foi chamado de "preto" porque ia concorrer a cargo, conforme disse, referindo-se a fato ocorrido com o Vereador Valdmix Silva (PMN) no ano de 2017 e referindo-se ao processo de eleição para composição dos cargos da Mesa Diretora desta Casa para o exercício do ano de 2018. Continuando o Vereador Ilton Campos (PHS) afirmou que, agora, vem em público falando que tem Vereador que não tem educação, conforme disse. Afirmou que cada um tem o seu jeito de ser e que ele (Ilton) para fazer uma coisa dá nome aos bois. O Vereador Ilton Campos (PHS) asseverou querer, em nome deste Poder Legislativo, que o colega desse o nome de qual Vereador que ele (Valdir Porto (PTB)) está acusando de falta de educação, conforme disse finalizando a sua fala. Terminada a manifestação do Vereador Ilton Campos (PHS), de imediato, interveio o Vereador Valdir Porto (PTB) alegando questão de ordem. De início disse ter pedido uso da palavra ao senhor Presidente para dar explicação ao Vereador Ilton Campos (PHS), conforme disse. Sob protesto do Vereador Ilton Campos (PHS) o senhor Presidente afirmou que lhe havia concedido uso da palavra (ao Vereador Ilton Campos (PHS)) e que assim, também, concederia ao Vereador Valdir Porto (PTB). Prosseguindo disse o Vereador Valdir Porto (PTB) em seu pronunciamento: *"esta Casa tem que aprender a ter respeito na hora em que um fala. No Exército eu aprendi assim: quando um burro fala o outro murcha a orelha. Então vamos aprender a respeitar um ao outro aqui. Eu calei durante duas Reuniões para não ter polêmica, para não ter aplauso e nem vaias de ninguém. Mas, agora é pau, agora, vamos para a luta. Então, tem que respeitar. Sou o Corregedor e vou passar a meter a canetinha, também, agora. Porque, do jeito que está indo está complicado: é desrespeitando colega, é falando mal de colega. Quando for votar um projeto, por favor, fala do projeto, não fala de mim mais não. Se falar de mim agora, como diz o mineiro: vou apelar, vou até na pancada. Eu não falo de ninguém aqui, na Casa. Agora, por favor, gostaria que o senhor fizesse silêncio, calasse a sua boca quando eu falar, tá. Me respeita, rapaz, tá. Segundo informações tem sim Vereador na Casa sim que não tem habilitação. Cabe a ele consultar, não é ele que é advogado dos bacanas. Então, corre aí, entendeu. Vá investigar, parceiro, tá. Muito obrigado."*. O senhor Presidente, Vereador Olímpio Antunes (PSC) deferiu o registro em ata. Interveio o Vereador Petrônio Nego Rocha (PMDB) asseverando que queria falar, conforme disse. O senhor Presidente passou para a próxima etapa da Reunião. **SEGUNDA PARTE: ORDEM DO DIA:** Horário: 14h36min. constatada a presença dos quinze Vereadores a seguir: Olímpio Antunes (PSC), Paulo Cesar Rodrigues (PSL), Valdmix Silva (PMN), Alino Coelho (PSDB), Andréa Machado (PSD), Carlinhos do Demóstenes (PTB), Eugênio Ferreira (PMDB), Ilton Campos (PHS), Paulo Arara (PSB), Petrônio Nego Rocha (PMDB), Professor Diego (PR), Shilma Nunes (PDT), Silas Professor (PRB), Tião do Rodo (PRP) e Valdir Porto (PTB), nenhuma ausência. **Primeira Fase:** O senhor Presidente informou que o Projeto de Lei n.º 32/2018 é de autoria do Prefeito Municipal de Unaí (MG), senhor José Gomes Branquinho, e busca autorização para abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente. Prosseguindo consultou o Plenário, nos termos do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa, sobre a concordância dos senhores Vereadores em incluir o Projeto de Lei n.º 32/2018 na pauta da ordem do dia e deliberar sobre a matéria. O senhor Presidente anunciou a abertura do painel eletrônico para a votação, em turno único, da inclusão do Projeto de Lei n.º 32/2018 na pauta da ordem do dia. Interveio o Vereador Ilton Campos (PHS), fora do microfone, requerendo ao senhor Presidente que colocasse ordem na Casa e que se não colocasse respeito nesta Casa veria briga, conforme disse. O senhor Presidente pediu aos dois Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Valdir Porto (PTB) para que parassem com a discussão. Mesmo com o pedido do senhor Presidente, no recinto do Plenário continuou a fervorosa e inflamada discussão dos Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Valdir Porto (PTB), em paralelo à realização da



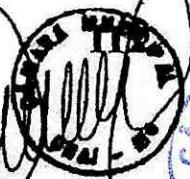
Reunião. Novamente o senhor Presidente pediu calma ao Vereador Ilton Campos (PHS). Novamente o Vereador Ilton Campos (PHS) voltou a pedir ao senhor Presidente que colocasse ordem nesta Casa, conforme disse. O senhor reiterou o pedido de calma aos Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Valdir Porto (PTB). Contudo, continuava a discussão desses Vereadores no recinto do Plenário. Paralelamente, o Vereador Silas Professor (PRB) e o Jornalista Robismar Pereira se juntaram ao redor do Vereador Ilton Campos (PHS), também, tentando acalmá-lo e, na bancada da frente a Vereadora Andréa Machado (PSD) fazia um intercâmbio pedindo ao Vereador Valdir Porto (PTB) e ao Vereador Professor Diego (PR) que trocasse os lugares de assento no Plenário. **Suspensa da Reunião:** em meio à votação da inclusão do Projeto de Lei n.º 32/2018 na pauta da ordem do dia, considerando a incessante discussão entre os Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Valdir Porto (PTB), às 14h40min, interveio o senhor Presidente, Vereador Olímpio Antunes (PSC), e declarou suspensa esta Reunião, pelo prazo de trinta minutos. No decorrer deste intervalo de tempo de suspensão da Reunião ocorreu vias de fato com luta corporal e violência física entre os Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Valdir Porto (PTB) no recinto do Plenário. Acalmados os ânimos, às 14h57min, o senhor Presidente declarou o retorno aos trabalhos. Constatada a presença dos mesmos quinze Vereadores, nenhuma ausência. Solicitado por vários Vereadores e considerando que no painel eletrônico, ainda, não havia sido revelada a votação e nem o resultado, o senhor Presidente declarou o cancelamento da votação iniciada e determinou que a mesma fosse refeita; a) submetida à votação, em turno único, a inclusão do Projeto de Lei n.º 32/2018 na pauta da ordem do dia foi aprovada por quinze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência. O senhor Presidente informou que o Projeto de Lei Complementar n.º 2/2018 é de autoria do Prefeito Municipal de Unaí (MG), senhor José Gomes Branquinho, e busca a alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 29 de dezembro de 2017 que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Unaí e dá outras providências”. Continuando consultou o Plenário, nos termos do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa, sobre a concordância dos senhores Vereadores em incluir o Projeto de Lei Complementar n.º 2/2018 na pauta da ordem do dia e deliberar a proposição; b) submetida à votação, em turno único, a inclusão do Projeto de Lei Complementar n.º 2/2018 na pauta da ordem do dia foi aprovada por quinze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência, encaminhou votação o Vereador Ilton Campos (PHS). O senhor Presidente informou que o Projeto de Lei n.º 28/2018 é de autoria do Prefeito Municipal de Unaí (MG), senhor José Gomes Branquinho e busca a alteração de dispositivos da Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013, que “altera dispositivo da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, a qual reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Unaí (MG) e dá outras providências”, “anteriormente alterada pela Lei n.º 3.132 de 21 de dezembro de 2017”; institui e regulamenta o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit atuarial que especifica, através de aporte financeiro periódico. Prosseguindo consultou o Plenário, nos termos do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa, sobre a concordância dos senhores Vereadores em incluir o Projeto de Lei n.º 28/2018 na pauta da ordem do dia e deliberar a matéria; c) submetida à votação, em turno único, a inclusão do Projeto de Lei n.º 28/2018 na pauta da ordem do dia foi aprovada por quinze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência. **Suspensão da Reunião.** Diante da chegada de Policiais Militares (PMMG) no recinto do Plenário, às 15h05min, o senhor Presidente declarou suspensa esta Reunião, pelo prazo de cinco minutos, para oportunizar o atendimento e esclarecimentos aos membros da Polícia Militar de Minas Gerais sobre a ocorrência de vias de fato (luta corporal) entre os Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Valdir Porto (PTB). Em seguida os Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Valdir Porto (PTB) saíram do recinto do Plenário acompanhando os Policiais Militares (PMMG) para dar esclarecimentos e lhes fornecer informações quanto aos fatos acontecidos no recinto do Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAI - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original Dou Fé.

Assinatura

Observando o exposto, às 15h07min, o senhor Presidente declarou o retorno aos trabalhos. Recomposto o quórum foi constatada a presença dos treze Vereador a seguir: Olímpio Antunes (PSC), Paulo Cesar Rodrigues (PSL), Valdmix Silva (PMN), Alino Coelho (PSDB), Andréa Machado (PSD), Carlinhos do Demóstenes (PTB), Eugênio Ferreira (PMDB), Paulo Arara (PSB), Petrônio Nego Rocha (PMDB), Professor Diego (PR), Shilma Nunes (PDT), Silas Professor (PRB), Tião do Rodo (PRP), ausentes os Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Valdir Porto (PTB); d) submetido à discussão e votação, em turno único, o Projeto de Lei n.º 32/2018, de autoria do Prefeito Municipal de Unaí (MG), senhor José Gomes Branquinho, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, foi aprovado por treze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e duas ausências dos Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Valdir Porto (PTB); e) submetido à discussão e votação, em primeiro turno, o Projeto de Lei Complementar n.º 2/2018, de autoria do Prefeito Municipal de Unaí (MG), senhor José Gomes Branquinho, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 29 de dezembro de 2017 que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Unaí e dá outras providências”, foi aprovado por treze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e duas ausências dos Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Valdir Porto (PTB); f) submetido à discussão e votação, em primeiro turno, o Projeto de Lei n.º 11/2018, de autoria do Prefeito Município de Unaí, José Gomes Branquinho, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, na modalidade legitimação de posse, em favor de Divina Rosa Custodia Severino, foi aprovado por treze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e duas ausências dos Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Valdir Porto (PTB); g) submetido à discussão e votação, em primeiro turno, o Projeto de Lei n.º 28/2018, de autoria do Prefeito Municipal de Unaí (MG), senhor José Gomes Branquinho, que “altera dispositivos da Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013”, que “altera dispositivo da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, a qual reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Unaí (MG) e dá outras providências”, “anteriormente alterada pela Lei n.º 3.132 de 21 de dezembro de 2017”; institui e regulamenta o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit atuarial que especifica, através de aporte financeiro periódico, foi aprovado por treze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e duas ausências dos Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Valdir Porto (PTB), encaminhou votação o Vereador Eugênio Ferreira (PMDB). Neste instante, às 15h16min, retornaram ao recinto e juntaram-se ao Plenário os Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Valdir Porto (PTB); h) submetido à discussão e votação, em turno único, o Projeto de Lei n.º 30/2018, de autoria do Vereador Valdmix Silva (PMN), que reconhece de utilidade pública a associação Black Dance Style, foi aprovado por quinze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência, encaminharam votação os Vereadores: Valdmix Silva (PMN), Eugênio Ferreira (PMDB) e Ilton Campos (PHS). Segunda Fase: o senhor Presidente informou o Plenário da retira do Requerimento n.º 299/2018 da pauta da ordem do dia; a) submetidos à votação, em turno único e em bloco, os Requerimentos de n.ºs: 296, 297, 300, 301, 302, 303, 304, 306, 307, 308 e 309/2018, de autoria de Vereadores que solicitam providências que especificam, foram todos aprovados por quinze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência, encaminharam votação os Vereadores: Carlinhos do Demóstenes (PTB), Paulo Arara (PSB), Silas Professor (PRB), Valdir Porto (PTB), Valdmix Silva (PMN), Ilton Campos (PHS) e Petrônio Nego Rocha (PMDB); b) submetido à votação, em turno único, o Requerimento n.º 298/2018, de autoria do Vereador Ilton Campos (PHS), foi rejeitado por sete votos favoráveis dos Vereadores: Eugênio Ferreira (PMDB), Ilton Campos (PHS), Paulo Arara (PSB), Paulo Cesar Rodrigues (PSL), Petrônio Nego Rocha (PMDB), Silas Professor (PRB) e Valdmix Silva (PMN), oito votos contrários dos Vereadores: Olímpio Antunes (PSC), Alino Coelho (PSDB), Andréa Machado (PSD), Carlinhos do Demóstenes (PTB),

CÂMARA MUNICIPAL DE
 UNAI - MG
 AUTENTICAÇÃO
 Confere com o Original Dou Fé.
Junina *Junio*



Professor Diego (PR), Shilma Nunes (PDT), Tião do Rodo (PRP) e Valdir Porto (PTB), nenhuma abstenção e nenhuma ausência, encaminharam votação os Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Petrônio Nego Rocha (PMDB). **Manifestação de Pesar:** a) a Câmara Municipal de Unaí, por intermédio do Requerimento n.º 311/2018, de autoria da Vereadora Andréa Machado (PSD), manifestou pesar aos familiares do senhor João Moreira de Melo Primo, pelo seu falecimento, ocorrido dia 18 de maio de 2018; b) a Câmara Municipal de Unaí, por intermédio do Requerimento n.º 312/2018, de autoria do Vereador Valdmix Silva (PMN), manifestou pesar aos familiares da senhora Mariana da Silva Romão, pelo seu falecimento, ocorrido dia 20 de maio de 2018. Nos termos do artigo 246, inciso XXV do Regimento Interno desta Casa, o senhor Presidente deferiu o Requerimento e determinou a inserção da manifestação de pesar em ata. **Reverência Póstuma.** Atendendo solicitação dos Vereadores: Valdmix Silva (PMN) e Andréa Machado (PSD) o senhor Presidente solicitou a todos que ficassem de pé e em silêncio, pelo prazo de um minuto, em memória e homenagem aos falecidos. O Primeiro Secretário, Vereador Valdmix Silva (PMN), leu o Edital n.º 25, de 21 de maio de 2018, que convoca os membros da Câmara Municipal de Unaí para a 4ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, a realizar-se no dia 24 de maio de 2018, (quinta-feira), às 15:00h (quinze horas), na sede do Poder Legislativo. Em seguida, considerando a discussão e a luta corporal ocorrida entre os Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Valdir Porto (PTB); considerando a falta de clima entre Vereadores para a abertura do Grande Expediente para os pronunciamentos, o senhor Presidente propôs e consultou o Plenário sobre a concordância dos senhores Vereadores acerca da exclusão da Terceira Parte e a ida direta para a Quarta Parte e o encerramento desta Reunião. O senhor Presidente informou ao Plenário que abriria o painel eletrônico para a votação dos senhores Vereadores acerca da referida exclusão. De imediato interveio o Vereador Ilton Campos (PHS) e afirmou que no seu entendimento a atitude do senhor Presidente de suspender a Reunião antes do horário final é, mais uma vez, uma forma de cercear o Vereador e não deixa-lo exercer a sua função legislativa, conforme disse. O senhor Presidente afirmou ao Vereador Ilton Campos (PHS) que o dia não estava bom para abrir espaço para que os Vereadores discutissem. Reiterou a afirmação de que abriria o painel eletrônico e colocaria a questão em votação e que se os Vereadores entendessem favorável haveria o encerramento da Reunião. Aberto o painel eletrônico e encerrada a votação o senhor Presidente proclamou como resultado que a exclusão da Terceira Parte desta Reunião Ordinária foi aprovada por dez votos favoráveis dos Vereadores: Olímpio Antunes (PSC), Paulo Cesar Rodrigues (PSL), Valdmix Silva (PMN), Alino Coelho (PSDB), Andréa Machado (PSD), Eugênio Ferreira (PMDB), Paulo Arara (PSB), Professor Diego (PR), Tião do Rodo (PRP) e Valdir Porto (PTB), quatro votos contrários dos Vereadores: Ilton Campos (PHS), Petrônio Nego Rocha (PMDB), Shilma Nunes (PDT) e Silas Professor (PRB), nenhuma abstenção e uma ausência do Vereador Carlinhos do Demóstenes (PTB). Reiterou, ainda, que a Reunião estaria encerrada após a leitura da Quarta Parte com o anúncio da ordem do dia da reunião seguinte. Diante das várias matérias inclusas no decorrer desta Reunião o senhor Presidente informou o Plenário da necessidade de ser aguardada a atualização do anúncio da ordem do dia, neste intervalo interveio o Vereador Petrônio Nego Rocha (PMDB) alegando questão de ordem. Segundo afirmou o Vereador Petrônio Nego Rocha (PMDB) que o que vale é voto. Prosseguindo requereu ao senhor Presidente o registro da sua manifestação em ata (Petrônio Nego Rocha (PMDB)). Afirmou que na Legislatura próxima passada estava nesta Casa e houve ocasião em que lhe foi retirada parte do seu salário. Isto porque, na oportunidade, houve a suspensão da Reunião. A Reunião retornou mas, que, depois, nesse outro momento, na hora não registrou a sua presença (Petrônio Nego Rocha (PMDB)). Apontou que o senhor Presidente, Vereador Olímpio Antunes (PSC), não esteve aqui na citada época mas, que agora, por interesse próprio o senhor Presidente estava suspendendo a Reunião. Continuando o

CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original Dou Fé.
Assinatura



125



Vereador Petrônio Nego Rocha (PMDB) afirmou que a questão foi votada e o que vale é a maioria dos votos. Reiterou a solicitação de que as sua manifestação fosse registrada em ata. Asseverou que os Vereadores estavam deixando de cumprir o dever, isto porque, segundo afirmou, nesta ocasião aconteceram coisas particulares (referindo-se à discussão e luta corporal ocorrida entre dos Vereadores: Ilton Campos (PHS) e Valdir Porto (PTB)). Continuando o Vereador Petrônio Nego Rocha (PMDB) asseverou o seu entendimento de que os Vereadores não estavam cumprindo com os deveres. Reiterou a afirmação de que o que vale é voto e reiterou a solicitação de registro em ata. Em suas palavras o Vereador Petrônio Nego Rocha (PMDB) asseverou que o povo de Unaí precisa de ficar sabendo o que está acontecendo neste Parlamento, conforme disse. Afirmou ser absurda a determinação que estava acontecendo. Registrhou que outro dia, por determinação do senhor Presidente, Vereador Olímpio Antunes (PSC), a Reunião passou do horário do seu término e teve continuidade. Questionou se o ato de agora é para recompensar aquela ocasião. O Vereador Petrônio Nego Rocha (PMDB) asseverou o seu ponto de vista de que, diante do que foi acontecido aqui nesta tarde o senhor Presidente não poderia tomar a atitude que foi tomada, mas, que o que vale é a maioria. Finalizou agradecendo o senhor Presidente pela oportunidade lhe concedida. O senhor Presidente passou à próxima etapa. **QUARTA PARTE: I – anúncio da ordem do dia da reunião seguinte: Fase única:** a) discussão e votação, em turno único, do parecer que dá redação final ao Projeto de Lei n.º 32/2018, de autoria do Prefeito Municipal de Unaí (MG), senhor José Gomes Branquinho, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente; b) discussão e votação, em turno único, do parecer que dá redação final ao Projeto de Lei n.º 30/2018, de autoria do Vereador Valdmix Silva (PMN), que reconhece de utilidade pública a associação Black Dance Style; c) discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Resolução n.º 4/2018, de autoria do Vereador Valdir Porto (PTB) e Outros Vereadores desta Casa, que altera a Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que “institui o Código de Homenagens da Câmara e dá outras providências”; d) discussão e votação, em turno único, das Emendas de n.ºs 3 e 4, de autoria do Vereador Alino Coelho (PSDB), ao Projeto de Resolução n.º 4/2018. **II – Chamada final e encerramento:** constatada a presença dos quatorze Vereadores a seguir: Olímpio Antunes (PSC), Paulo Cesar Rodrigues (PSL), Valdmix Silva (PMN), Alino Coelho (PSDB), Andréa Machado (PSD), Eugênio Ferreira (PMDB), Ilton Campos (PHS), Paulo Arara (PSB), Petrônio Nego Rocha (PMDB), Professor Diego (PR), Shilma Nunes (PDT), Silas Professor (PRB), Tião do Rodo (PRP) e Valdir Porto (PTB), ausente o Vereador Carlinhos do Demóstenes (PTB). O senhor Presidente convidou todos para a 17ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Unaí, a realizar-se no dia 28 de maio de 2018, segunda-feira, às 14h00min, neste Plenário Vereador Antônio Pereira dos Santos do Palácio José Vieira Machado, sede do Poder Legislativo do Município de Unaí (MG) e, às 16h07min, declarou encerrada esta Reunião. Ata aprovada em 24 de maio de 2018. Vereador Olímpio Antunes (PSC), Presidente. Vereador Valdmix Silva (PMN), Primeiro Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original Dou Fé.

126

86

4

129

26

CMARIA M. DE UNAI - MG

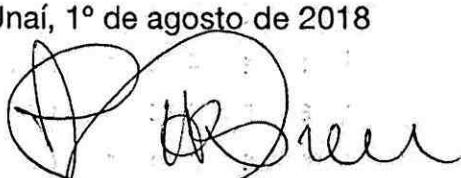
CMARIA M. DE UNAI - MG

DECLARAÇÃO

MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº M5.163.047 - SSP/MG., e do CPF nº 593.682.926-04, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que exerceu o mandato de Vereadora do Município de Unaí na 14ª Legislatura (2001/2004) e 17ª Legislatura (2013/2016) conjuntamente com o vereador **ILTON CAMPOS**, exercendo os cargos de Presidente da Mesa Diretora em 2004 e 2014, de Vice-Presidente em 2003 e de 1ª Secretaria em 2002, e que o referido vereador sempre pautou a sua atuação, tanto em Plenário quanto nas comissões, por uma conduta proba e ética, combativa e firme, na defesa de suas convicções e do interesse público, não se registrando qualquer conduta abusiva ou de inobservância dos deveres funcionais ou atos ou fatos que desabonem a sua conduta parlamentar ou que pudessem ensejar sanções administrativas. DECLARA ainda que no período em que exerceu cargos na Mesa Diretora o vereador **ILTON CAMPOS** não desacatou com atos ou palavras quaisquer de seus membros, não tendo havido a necessidade de aplicação de censura verbal ou escrita no curso ou fora das reuniões da Câmara Municipal.

O referido é verdade. Dou fé.

Unaí, 1º de agosto de 2018


MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO
CPF 593.682.926-04
RG: M5.163.047



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T *



Nome: ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS

Registro Geral: MG - 4162421

Nome do Pai: ACRISIO DE OLIVEIRA CAMPOS

Nome da Mãe: MARIA DAS DORES CAMPOS CORDEIRO

Data de Nascimento: 02/01/1964

Naturalidade: UNAI / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 18 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 19/06/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 16670715

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



128
MINAS GERAIS



CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o Dr. **ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS** encontra-se regularmente inscrito nesta Seccional com inscrição definitiva, sob o nº 59.164, desde 25/03/1992. CERTIFICA que esteve inscrito com inscrição provisória sob o nº 59.164, no período de 07/02/1991 a 08/02/1992, quando sua inscrição foi Cancelada por esgotamento de prazo.

CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, com a restrição do Art. 30, II DA LEI 8.906/94. Não foi punido disciplinarmente nesta Seccional até a presente data.

Esta certidão foi expedida exclusivamente para fins de comprovação.

Gustavo Chalfun
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

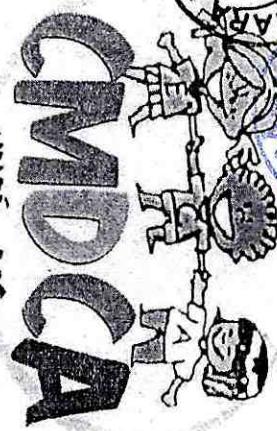
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada á verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.oabmg.org.br/verificacertidao>

Emitida ás 16:06:03 do dia 07/06/2018

Válida até: 07/07/2018

Código de controle da certidão: 311381515



Certificado

Certificamos que o (a). Sr. (a) ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS,
participou do SEMINÁRIO – "FUNDO AMIGO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE", realizado no dia 06 de Novembro de 2008, perfazendo uma carga horária de
04 (quatro) horas.

Unai – MG, 06 de novembro de 2008


Maria das Dores Campos Abreu Louzado

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente.


Gualter Alves Barreto
Palestino

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Decreto Municipal

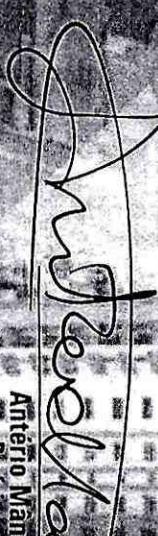
O Prefeito Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, declara empossado (a) Thon Campos, como membro da Comissão de Defesa com Diferença para o qual foi nomeado através do Decreto de 08/10/2008, passando a ter exercício em referido colegiado, observados os termos da Lei 2.403 de 23/08/2006.

Unaí-MG, 16

de

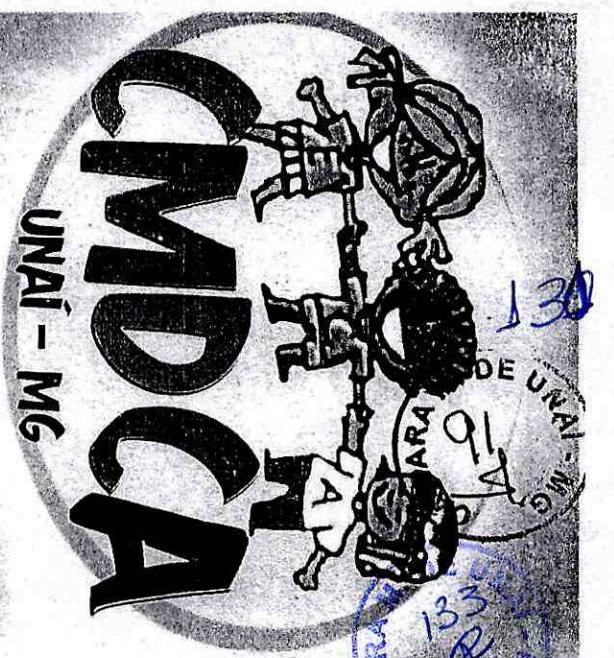
Outubro

de 2008


Antônio Mâncica
Prefeito


José Gomes Branco
Vice-Prefeito
Secretário de Governo


Dalton G. A. Gonçalves
Assessor Executivo do Gabinete



III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Certificado

Ilton de Oliveira Campos

Certificamos que o (a). Dr. (a) _____
participou como _____ da
Delegado

III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada nos dias 15 e 16 de maio de 2007, perfazendo uma carga horária de 16 horas. Tema: "Concretizar Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Investimento Obrigatório".

Unai - MG, 16 de maio de 2007.



UNAI
AÇÃO E PARTICIPAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Antônio Manica
Antônio Manica
Prefeito Municipal

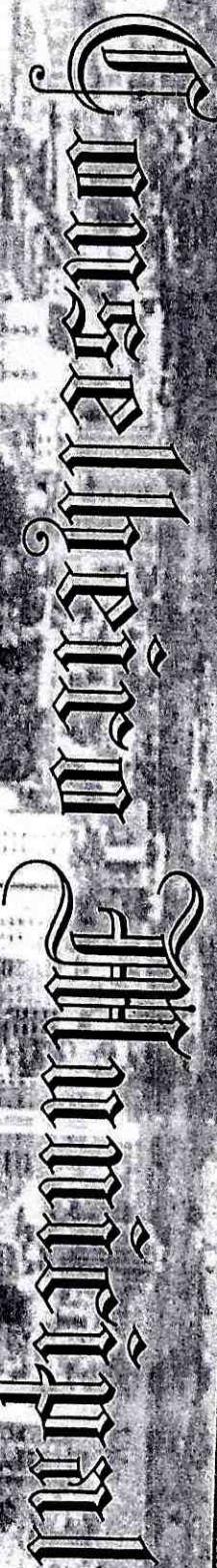
Dorinha Melgaço
DORINHA MELGAÇO
Secretaria M. de Desenvolvimento
Social e Família

Clarice José Pires
CLARICE JOSÉ PIRES
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



O Prefeito Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, declara empossado (a) Membr. Hon. Camilo como membro da Com. Hono. C. S. Dr. Reg. Balsa Família, para o qual foi nomeado através do Decreto de 06/11/2007 passando a ter exercício em referido colegiado, observados os termos da Lei N° 2.325, de 26/08/2005.

Unaí-MG, 06

de

Novembro

de 2007

Antônio Mâncica
Prefeito

José Gomes Brackeiph
Vice-Prefeito
Máximo do Governo

Dalton G. B. Gonçalves
Assessor Executivo do Governo



133
CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ - MG
O Poder do Povo



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certificado de Participação

A Câmara Municipal de Unaí (MG), em parceria com a Assembléia Legislativa de Minas Gerais, confere ao Vereador Itton Campos o certificado de participação no “*I Encontro de Gestores Públicos e Legisladores da Região Noroeste de Minas*”, em 15 de dezembro do corrente, na Sede do Poder Legislativo, com carga horária de 4 horas de duração.

Unaí – MG, 15 de dezembro de 2005.

José Inácio
VEREADOR JOSÉ INÁCIO
Presidente



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO MINAS GERAIS
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA



O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO DE MINAS GERAIS

CERTIFICA

QUE ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS FREQUENTOU

O IX SEMINÁRIO DE DIREITO DO NOROESTE DE MINAS

PELOS EXPOSITORES RELACIONADOS NO VERSO

MINISTRADO(A) PELAS EXPOSITORES RELACIONADOS NO VERSO

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/MG, NA 27ª SUBSEÇÃO DE UNAI/MG

10/03/2005 a 11/03/2005

04 HORAS/AULA

Belo Horizonte, 31 DE Março DE 20 05

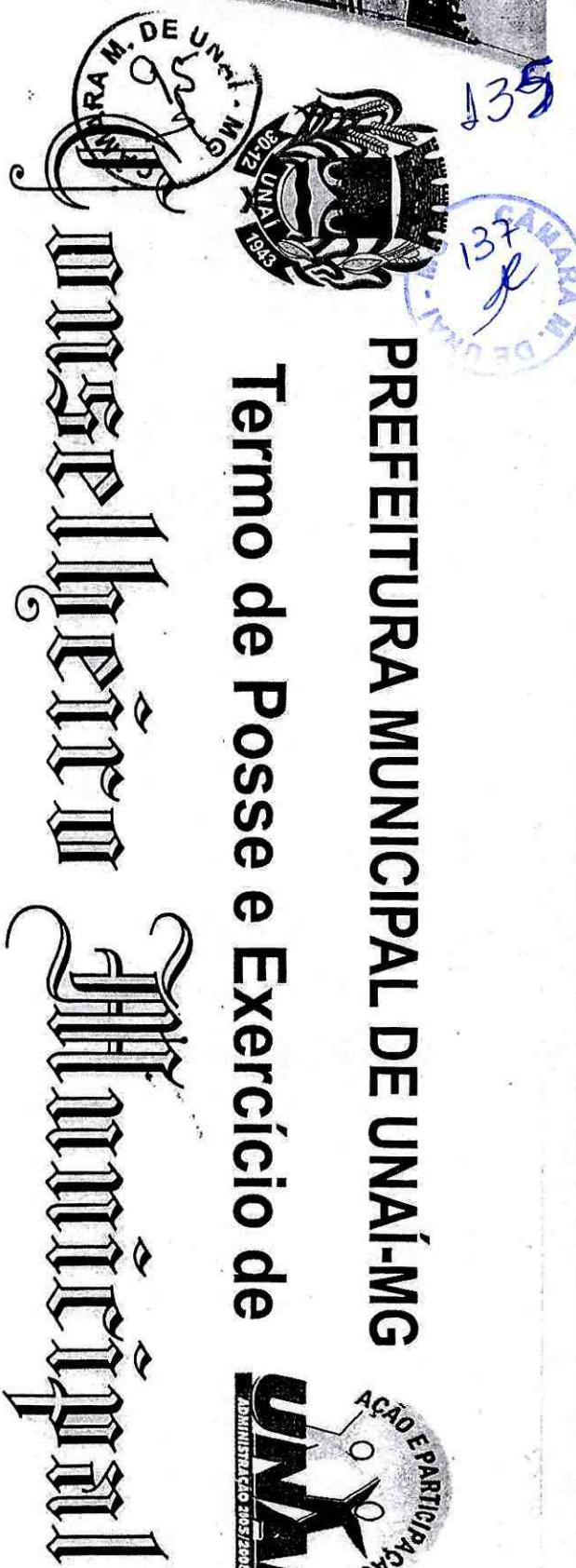
Raimundo Cândido Júnior
Presidente da OAB/MG

Ronaldo Bittencourt de C. Dias
Diretor-Geral da Escola

José Lindomar Coelho
Presidente da Subseção
27ª Subseção OAB/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Termo de Posse e Exercício de



○ Prefeito Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, declara empossado(a) Vereador Elton Campos, como membro do Conselho M. de Elaboração Presidencial, para o qual foi nomeado através do Decreto 3139, de 12/10/05, passando a ter exercício em referido colegiado, observados os termos da Lei 1606, de 18/10/96.

Unaí-MG, 12 de Janeiro de 2005.


Antônio Mâncica
Prefeito


José Gonçalves Granjinha
Vice-Prefeito e Secretário de Governo


Dalton G. P. Gonçalves
Assessor Executivo do Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Diploma de Reconhecimento Pùblico

A Prefeitura Municipal de Unaí, em reconhecimento aos operas e relevantes serviços prestados pelo Poder Legislativo de Unaí, confere ao Vereador Altino Camphor

Diploma de Reconhecimento Pùblico, por sua notável atuação juntas à Câmara Municipal de Unaí durante a 1^ª Sessão Legislativa da 15^ª Legislatura (2005), especialmente na deliberação de matérias de alto interesse para a comunidade unaense.

Unaí, 21 de Dezembro de 2005.

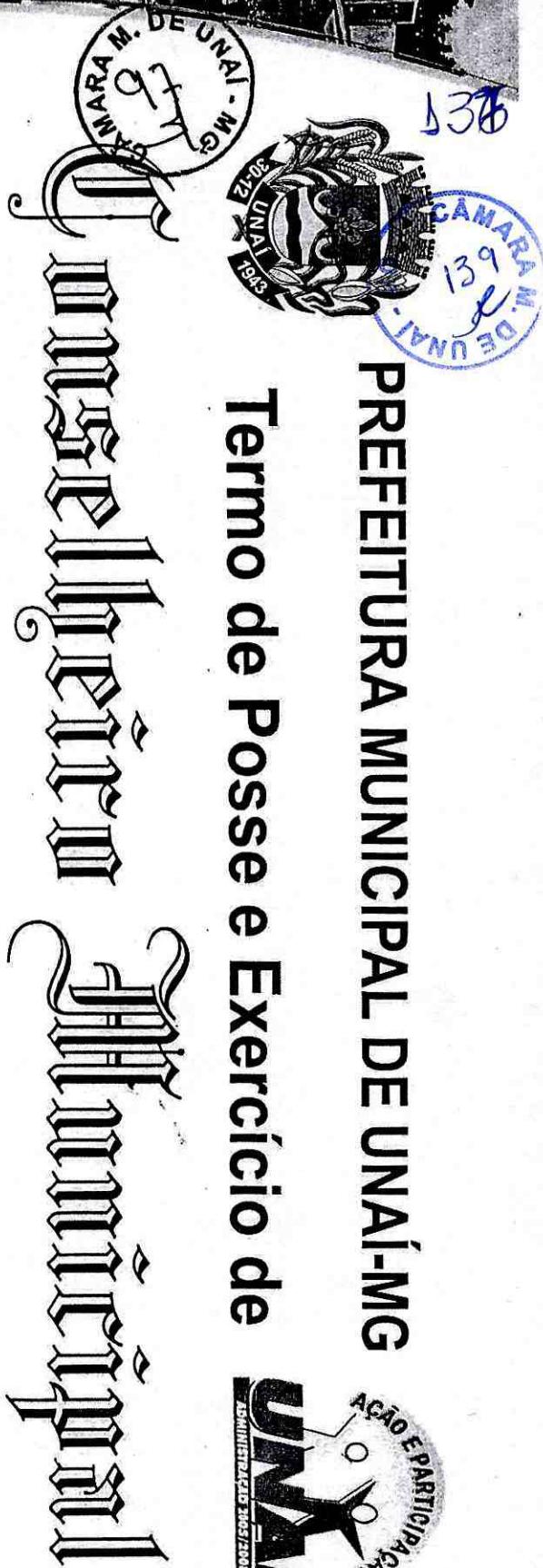
Antônio Mâncica
Prefeito

José Gomes Brinquinho
Vice - Prefeito e Secretário de Governo

Dalton G. R. Gonçalves
Assessor Executivo de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Termo de Posse e Exercício de



O Prefeito Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, declara empossado(a) Conselheiro Antônio Campanha, como membro do Conselho Mun. de Unaí, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 3240, de 14/06/05, passando a ter exercício em referido colegiado, observados os termos da Lei nº 2323, de 06/05.

Unaí-MG, 13 de Outubro de 2005.

Antônio Mânicá
Prefeito

José Gonçalves Brantinho
Vice-Prefeito e
Mário de Governo

Daliton G. R. Gonçalves
Assessor Executivo do Governo

138

UNAÍ - MG
OAB - MINAS GERAIS
MARBRA - DE CÂMARA E DILIGÊNCIA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO MINAS GERAIS
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA



O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO DE MINAS GERAIS

CERTIFICA

QUE ILTON DE OLIVIERA CAMPOS

O XI SEMINÁRIO DE DIREITO DO NOROESTE DE MINAS

MINISTRADO(A) PELOS EXPOSITORES RELACIONADOS NO VERSO

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/MG, NA 27ª SUBSEÇÃO DE UNAÍ/MG

23/08/2005 a 25/08/2005

08 HORAS/AULA

Belo Horizonte

4 DE outubro

DE 20 05

Raimundo Cândido Júnior
Presidente da OAB/MG

Ronaldo Brêtas de C. Dias
Diretor-Geral da Escola

José Lindomar Coelho
Presidente da Subseção



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO MINAS GERAIS
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA



O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO DE MINAS GERAIS

CERTIFICA

QUE ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS FREQUENTOU

A 1 SEMANA DO ADVOGADO

PELOS EXPOSITORES RELACIONADOS NO VERSO

MINISTRADO(A) _____ PELOS EXPOSITORES RELACIONADOS NO VERSO
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/MG, NA _____ 27ª SUBSEÇÃO DE UNAI/MG
DE 09/08/2004 a 15/08/2004
6 HORAS/AULA

Belo Horizonte 16 DE Setembro DE 2004

Raimundo Cândido Júnior

Presidente da OAB/MG

Ronaldo Brétes de C. Dias

Diretor-Geral da Escola

Presidente da 27ª Subseção OAB-MG
José Lindomar Coelho
Presidente da 27ª Subseção OAB-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

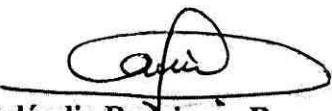


TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o 1º volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no 2º volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unaí(MG), 03de Agosto de 2018.



Ecláudio Rodrigues Braga
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o segundo volume, para o processo da Representação nº 1/2018, de autoria do Vereador Valdir Porto. Que Apresenta Representação para Verificação de quebra do Decoro e da Ética Parlamentar. Iniciando-se com a folha nº 101.

Unaí(MG), 03 de Agosto de 2018.

Ecláudio Rodrigues Braga
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões

142



Câmara Municipal de Unaí

Gabinete da Vereadora DORA - PSDB

Certificado de Honra

Deus lhe abençoe!

Nesta data festiva de seu Aniversário, receba a homenagem Outorgada por este
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, pela ética e pelo caráter que sempre pautaram seus ideais no exercício
da Cidadania.

Bis aqui o reconhecimento desta vereadora amiga desejando-lhe saude e muitos
anos de vida.

Deus lhe abençoe!

Câmara Municipal de Unaí

02 de Novembro

de 2003

Vereadora Dora

142

A circular blue ink stamp. The outer ring contains the text 'J. B. DEUMLA' at the bottom and 'CAMPAGNE' at the top, both in a stylized, slightly irregular font. In the center of the circle, the number '145' is handwritten in a bold, cursive script, with a small 'J' written below it to the left.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

C E R T I F I C A D O

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

CURSOS RECONHECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL (DECRETOS N^os 74.017, 72.844 e 72.845)

O Diretor do Instituto de Ciências Sociais, da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais, certifica que ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS=----- concluiu o curso de DIREITO=====, tendo colado grau em 16 de agosto de 1990.

Brasília-DF, 16 de agosto de 1990.

Profª ROSA MARIA RARAUJO MORAIS
Secretária do ICS

**PROF. LIMA
JOSE MARCELO ALVES**
Director do ICS



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ofício n.º 111/SACOM

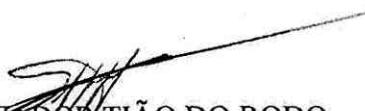
Unaí (MG), 6 de agosto de 2018.



Senhor Procurador,

Dirijo-me a presença de Vossa Senhoria para científá-lo de que a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar irá reunir-se ordinariamente no dia 9 de agosto de 2018, às 12h30min (doze horas e trinta minutos), no Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na Sede do Poder Legislativo, para deliberar sobre a Representação n.º 1/2018

Atenciosamente,


VEREADOR TIÃO DO RODO
Presidente da Comissão

A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Gilberto Alves de Sousa
Procurador do Vereador Ilton Campos
Unaí – Minas Gerais

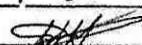
*Recebi em
6/8/2018
Bento*


PAULO GILBERTO
Advogados Associados



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECO-
RO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG.**

REF. REPRESENTAÇÃO Nº 1/2018

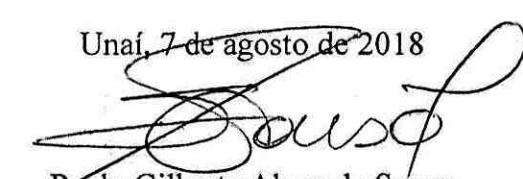
DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input type="checkbox"/>	AVM7 - SI
EM	08 / 08 /2018
 PRESIDENTE DA COMISSÃO	

ILTON CAMPOS, por seu advogado adiante assinado, vem à r. presença de Vossa Excelência, tendo em conta o teor do Ofício nº 111/SACOM, requerer lhe seja informado se a reunião ordinária prevista para se realizar no dia 9 de agosto de 2018, às 12h30-min, tem cunho meramente administrativo ou se nela será praticado algum ato processual de interesse da defesa. Em caso positivo, requer lhe seja informado antecipadamente a espécie e natureza do ato, prestigiando assim o princípio da não surpresa.

Justifica-se o pedido, ilustre Presidente, tendo em vista que no referido expediente consta genericamente que a reunião é destinada a **deliberar** (sic) sobre a Representação nº 1/2018.

Pede e aguarda deferimento.

Unaí, 7 de agosto de 2018


Paulo Gilberto Alves de Sousa

OAB/MG 98110

RECIBO URGENTE

2018-08-07 14:00:00-03:00

CORREIO MÉTICO - UNAÍ - MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

146

Ofício n.º 113/SACOM

Unaí (MG), 8 de agosto de 2018.



Senhor Procurador,

Dirijo-me a presença de Vossa Senhoria para informá-lo de que a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar irá reunir-se ordinariamente no dia 9 de agosto de 2018 para dar ciência aos demais membros da juntada da defesa prévia aviada pelo Vereador Ilton Campos, bem como para apreciação e possível verificação das diligências necessárias para apuração do feito, conforme reza o artigo 18 do regulamento, baseado no inciso IV do artigo 16 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Por se tratar de processo legislativo, passivo de deliberação plenária quanto às providências a serem adotadas, diferente do judiciário, onde o magistrado tem autonomia para determinar as diligências que entender necessárias, não podemos homenagear *in toto* o princípio da não surpresa invocado em suas razões, vez que, como mencionado, durante o desaguado dos trabalhos, poderão surgir vários pontos passivos de elucidação. Mister ressaltar, que embora discordando da aplicação de tal princípio no processo legislativo, uma vez que, conforme Vossa Senhoria mesmo fez questão de ressaltar na peça vestibular de defesa, a representação encapa natureza de denúncia, e sendo assim, corre em rito semelhante ao de investigação, cuja surpresa é elemento importante para auferir a verdade dos fatos, cumpre-me, em zelo pela ampla defesa e contraditório, informá-lo da realização de tal reunião.

A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Gilberto Alves de Sousa
Procurador do Vereador Ilton Campos
Unaí – Minas Gerais

*Recd.
08/08/2018
Sousa*



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(fls. 2 do Ofício n.º 13, de 7/8/2018)



Por fim, solicita-se que Vossa Senhoria informe, no prazo de cinco dias, a qualificação e o endereço das testemunhas arroladas na defesa prévia, fls. 55 dos autos, caso queira que sejam ouvidas.

Atenciosamente,


VEREADOR J. M. TÂO DO RODO
Presidente da Comissão



148

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS.



REF. REPRESENTAÇÃO N° 1/2018

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input checked="" type="checkbox"/>	1 v m 7, - 31.
EM	09/08/2018
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

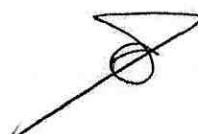
REC-2018-12-00000000000000000000000000000000

ILTON CAMPOS, por seu advogado adiante assinado, tem em vista o conteúdo do Ofício nº 113/SACOM, vem à r. presença de Vossa Excelência informar que não comparecerá à reunião ordinária marcada para o dia 9 de agosto de 2018, considerando tratar-se de reunião de cunho meramente administrativo, não havendo nenhum ato passível de acompanhamento pela defesa, como, por exemplo, a oitiva de testemunhas ou a realização de alguma diligência específica.

Embora referido documento diga que o processo em questão é “*processo legislativo*” (sic ?!) e não processo administrativo (o que de fato é), vênia pra realçar mais uma vez a incidência do princípio da não surpresa em tal procedimento (que não tem natureza inquisitiva, como Vossa Excelência deixou transparecer no expediente mencionado, ao ponto de ressaltar que a supressa é “*elemento importante para auferir a verdade dos fatos*”).

Inadmissível, Excelência, a afirmativa de que a representação corre em rito semelhante ao de investigação (presumindo que o ilustre Presidente faça referência ao inquérito policial). A natureza de denúncia, referida na defesa prévia, se dá por razões técnico-jurídicas (eis que é esta peça a prevista no Decreto-Lei 201/67) e está para o processo administrativo de cassação de mandato de agentes políticos assim como a denúncia está para a ação penal no âmbito do processo penal.

Sendo assim, tratando-se de procedimento administrativo de natureza disciplinar (e não processo legislativo previsto no artigo 65 da Lei Orgânica), sujeitando-se, via de consequência, aos cânones do devido processo legal, com os consectários da ampla defesa e do contraditório, ainda que sob o pálio do princípio da verdade real, requer-se desde já que essa Comissão, diferentemente do que afirmado pelo seu ilustre Presidente, não invoque a surpresa como elemento da instrução, surpreendendo o Representado com atos processuais dos quais não tenha ciência prévia ou para os quais não seja intimado, sob pena, por óbvio de nulidade.




PAULO GILBERTO
Advogados Associados



Destarte, com o devido respeito e apenas para registro, essa Comissão, assim como o magistrado na esfera dos processos cíveis e/ou penais, pode determinar diligências e outros atos, a requerimento das partes ou de ofício. A diferença está no fato de que essa Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é órgão colegiado, e, portanto, decide, em determinados casos, pela maioria de seus membros, embora o seu Presidente tenha competência para praticar atos unilaterais, na forma da legislação vigente.

Por oportuno, informa que encaminhará a esta comissão, tempestivamente, os dados contendo a qualificação e o endereço das testemunhas arroladas na defesa prévia, embora assuma o compromisso de seu comparecimento às audiências designadas, independentemente de intimação.

Pede e aguarda deferimento.

Unaí, 8 de agosto de 2018


Paulo Gilberto Alves de Sousa
OAB/MG 98110



074

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 2018.

Presidência: Vereador Tião do Rodo. **Abertura:** 12h45min. **Quórum de Abertura:** Registrada a presença dos Vereadores membros da Comissão: Tião do Rodo (PRP), Professor Diego (PR), Andréa Machado (PSD) e Eugênio Ferreira (MDB). Ausente o Vereador Paulo César Rodrigues (PSL). Foi registrada a presença do Vereador não membro da Comissão, Silas Professor (PRB) e registrada a ausência do Vereador Ilton Campos e do seu procurador, devidamente intimados. **Sumário:** 1ª Parte: **Expediente:** Dispensada a leitura e aprovada a ata da 2ª reunião extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada em 15 de junho de 2018. **2ª Parte: ORDEM DO DIA:** **REPRESENTAÇÃO N.º 1/2018**, de autoria do Vereador Valdir Porto (PTB), que representa para verificação da quebra do decoro e da ética parlamentar, em desfavor do Vereador Ilton Campos (PHS). O Presidente deu ciência aos membros da comissão da juntada da defesa prévia apresentada pelo Vereador Ilton Campos. O Presidente submeteu a discussão o pedido do Vereador Valdir Porto vinculado na Representação, de oficiar o Presidente da Casa solicitando cópia da filmagem da Câmara de segurança instalada no Plenário, especificamente no momento em que ocorreu a agressão do Vereador Ilton Campos. Na discussão também apresentou o outro pedido do Vereador de oficiar o Presidente da Casa solicitando cópia integral da reunião na qual ocorreu a mencionada agressão, tendo em vista que a aprovação de um pedido prejudicaria a do outro por ser mais amplo. A Vereadora Andréa Machado manifestou no sentido de solicitar a cópia da filmagem integral da reunião e os demais concordaram. Dessa forma, o Presidente submeteu a votação o pedido de cópia integral da filmagem da câmara de segurança instalada no Plenário da reunião em que ocorreu a agressão, ficando o pedido aprovado por quatro votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e uma ausência do Vereador Paulo César Rodrigues, o que, consequentemente, o Presidente declarou o outro pedido rejeitado. O Presidente submeteu a discussão o pedido do Vereador Valdir Porto vinculado na Representação, de oficiar o Presidente da Casa solicitando cópia de no mínimo duas reuniões presididas pelos ex-vereadores e presidentes desta casa de leis, Zé Lucas, Petrônio Nego Rocha e Alino Coelho, de forma a comprovar a conduta desrespeitosa que o representado sempre manteve com a Mesa Diretora e aos demais pares. Na discussão, o Presidente indaga se seria cópia da filmagem ou da ata e quais reuniões seriam entendendo que seria o caso de oficiar o representante para esclarecer e informar. O relator Professor Diego manifestou no sentido de não ver necessidade desse pedido, já que vamos analisar um fato que ocorreu nesta Legislatura. O Vereador Eugênio Ferreira também manifestou no mesmo sentido. Em votação o pedido foi rejeitado por quatro votos contrários, nenhum voto favorável, nenhuma abstenção e uma ausência do Vereador Paulo César Rodrigues. O Presidente submeteu a discussão o pedido do Vereador Valdir Porto vinculado na Representação, de oficiar o Presidente da Casa solicitando cópia das reuniões que ocorreram as apreciações dos Projetos de Lei 13 e 18. O Presidente questionou se seria cópia da filmagem ou da ata das reuniões, bem como se seriam de todas as reuniões ou de quais reuniões e se seriam relevantes para a análise da representação. O Vereador Professor Diego manifestou no sentido de não haver necessidade de cópia das reuniões referentes aos projetos 13 e 18 acreditando que basta a filmagem do dia do acontecimento. A Vereadora Andréa Machado disse que também não via necessidade. Em votação o pedido foi rejeitado por quatro votos contrários, nenhum voto favorável, nenhuma abstenção e uma ausência do Vereador Paulo César Rodrigues. Não houve apresentação de nenhum requerimento de diligência por parte dos membros da Comissão. Encerrada a ordem do dia e nada mais havendo para tratar o Presidente declarou encerrada a reunião às 13h04min agradecendo a presença de todos.

Aprovada a presente ata no dia ____ / ____ / ____ . Ass.: Presidente: ____ . Vice-Presidente: ____ . Membros: ____ .



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ofício n.º 114/SACOM

Unaí (MG), 10 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Considerando deliberação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar na instrução da Representação n.º 1/2018, de autoria do Vereador Valdir Porto (PTB), que representa para verificação da quebra do decoro e da ética parlamentar, em desfavor do Vereador Ilton Campos (PHS), dirijo-me a presença de Vossa Excelência para solicitar que encaminhe a esta Comissão, no prazo máximo de quinze dias, cópia integral da filmagem da Câmera de segurança instalada no Plenário da reunião na qual ocorreu a suposta agressão do Vereador Ilton Campos ao Vereador Valdir Porto.

Atenciosamente,


VEREADOR MÃO DO RODO
Presidente da Comissão

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Olímpio Antunes
Presidente da Câmara
Unaí – Minas Gerais



**EXCELENTE SÉNOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

REF. REPRESENTAÇÃO Nº 1/2018

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<i>16/08/2018</i>	
EM <u>16/08/2018</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

ILTON CAMPOS, por seu advogado adiante assinado, vem a r. presença de Vossa Excelência, tempestivamente, para informar que excluiu do rol de testemunhas a senhora Maria Auxiliadora Matias do Carmo e para encaminhar os dados e o endereço das demais testemunhas, a saber: André Luis de Oliveira, RG nº 11.739.444-MG., CPF 046.526.636-33, residente e domiciliado na Rua Professor Olímpio Gonzaga, 262, Centro, na cidade de Unaí; e Robismar José Pereira, RG nº 11646-MG., CPF nº 055.748.406-50, residente e domiciliado na Avenida Vereador João Narciso, 635, Bairro Cachoeira, na cidade de Unaí-MG.

Unaí, 13 de agosto de 2018


Paulo Gilberto Alves de Sousa
OAB/MG 98110

PROVÍNCIA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
-13-08-2018-15:02-00153-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

152
EDITAL N° 25, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.



Dispõe sobre a convocação dos Membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para reunião extraordinária.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 120, III, da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992,

RESOLVE:

I – Convocar os Vereadores Membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Unaí para a 3^a reunião extraordinária, a realizar-se no dia 24 de agosto de 2018, às 16h45min, no Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, para oitiva das testemunhas arroladas pelo representado nos autos da Representação n.º 1/2018, e outras deliberações.

II – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Unaí (MG), 16 de agosto de 2018; 74º da Instalação do Município.


VEREADOR TIAÓ DO RODO
Presidente da Comissão

Publicado no Quadro de Aviso
no Saguão da Câmara.

Em 16 de 08 de 2018


Serviço Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Vereador Tião do Rodo, Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais, etc...

MANDA o Senhor Rafael Martins de Souza, servidor desta Câmara Municipal de Unaí, devidamente designado pela Portaria n.º 3.923, de 15 de junho de 2018, **intimar** o Senhor André Luis de Oliveira, inscrito no CPF 046.526.636-33 e portador do RG n.º 11.739.444-MG, residente e domiciliado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Professor Olímpio Gonzaga, n.º 262, Centro, para comparecer no Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu da Câmara Municipal de Unaí no dia 24 de agosto de 2018, às 16h45min, a fim de ser inquirida como testemunha nos autos da Representação n.º 1/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de agosto de 2018.


VEREADOR TIÃO DO RODO
Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Ciente. *André Luis de Oliveira*
Unaí, 16/08/18

ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Vereador Tião do Rodo, Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais, etc...

MANDA o Senhor Rafael Martins de Souza, servidor desta Câmara Municipal de Unaí, devidamente designado pela Portaria n.º 3.923, de 15 de junho de 2018, **intimar** o Senhor Robismar José Pereira, inscrito no CPF 055.748.406-50 e portador do RG n.º 11.646-MG, residente e domiciliado nesta cidade de Unaí-MG à Av. Vereador João Narciso, n.º 635, Bairro Cachoeira, para comparecer no Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu da Câmara Municipal de Unaí no dia 24 de agosto de 2018, às 16h45min, a fim de ser inquirida como testemunha nos autos da Representação n.º 1/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de agosto de 2018.


VEREADOR TIÃO DO RODO
Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Ciente.

Unaí, 16/08/2018


ROBISMAR JOSÉ PEREIRA

*moço estonar, maravilhoso
clássico, am...
UNAÍ*

?



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 115/SACOM

156
116
158
Unaí (MG), 16 de agosto de 2018.



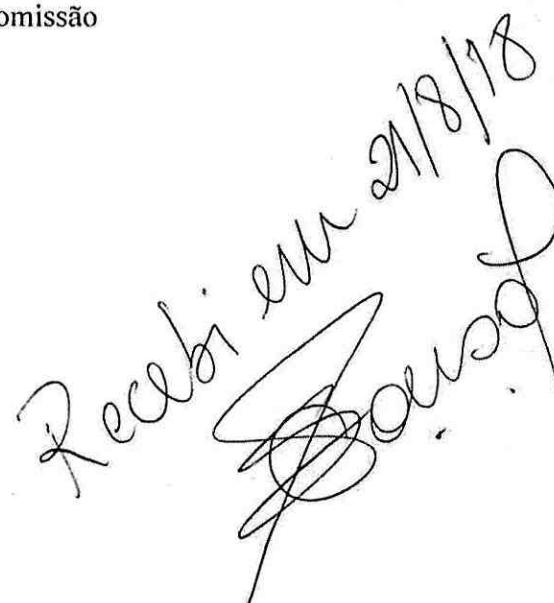
Senhor Procurador,

Dirijo-me a presença de Vossa Senhoria para informar da realização da 3^a reunião extraordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Edital em anexo.

Atenciosamente,


VEREADOR ILTON CAMPOS
Presidente da Comissão

A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Gilberto Alves de Sousa
Procurador do Vereador Ilton Campos
Unaí – Minas Gerais


Recd. em 21/8/18
Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 191/GSC

158
117 4.
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
Unaí (MG), 21 de agosto de 2018.



Senhor Presidente,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para, em atenção ao Ofício n.º 114/SACOM, de 10 de agosto do corrente, protocolizado nesta Casa nesta mesma data, sob o n.º 001934, encaminhar-lhe cópia integral da filmagem solicitada.

Atenciosamente,

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Presidente

Segue anexo

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
23/08/2018	
EM	120/18
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Tião do Rodo
Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal
Unaí – Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2018, PARA OITIVA DO SENHOR ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA, NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N.º 1/2018.

Depoente: **André Luis de Oliveira**, brasileiro, nasceu em 28/4/1980, profissão, empresário, portador da Cédula de identidade nº 11.739.444/MG e inscrito no CPF sob o nº 046.526.636-33, residente e domiciliado nesta cidade de Unaí-MG, à Rua Professor Olímpio Gonzaga, nº 262, Centro.

A testemunha prestou compromisso de falar a verdade e somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe defeso qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução. Indagado pelo Vereador Prof. Diego se a testemunha viu quem iniciou o tumulto e qual o motivo da confusão respondeu que sim, foi um dia tumultuado, o vereador Ilton solicitou a presença da polícia depois que a sessão foi suspensa, cada um saiu para um lado, Dr. Ilton e Valdir estavam cada um pra um lado, quando o vereador Valdir passou por mim, aconselhou ao Ver. Valdir que não fizesse ameaças, e que denegrisse a imagem da Câmara, e nesse momento ele caminhou em direção ao Ver. Ilton bastante exaltado e com dedo em riste, que houve um encostão entre os dois, depois que o vereador Valdir deu um encostão no Vereador Ilton e que ouve a reação do mesmo; perguntado pelo Ver. Tião se percebeu algo, relatou que ouviu ofensas mas não se lembra das palavras exatamente, a agressão verbal foi só do vereador Valdir, e o Ver. Ilton só revidou a agressão; perguntado pela Ver. Andréa qual ameaça que o Ver. Valdir fez ao Ver. Ilton, disse que as ameaças foram aquelas ocorridas durante a sessão e estão nos anais da casa, que não se recorda exatamente as ameaças ditas, disse que viu a agressão física, disse que apontar o dedo na cara do outro considera uma agressão, e também houve o encostão, que foi dentro do plenário, que viu o Dr. Ilton revidando a agressão, entraram em vias de fato, murro, perguntado se é amigo de algum dos envolvidos, disse que não, que tem apenas relação cordial, mas não pessoal; perguntado pelo Ver. Valdir Porto se tinha certeza de tudo que disse, respondeu que sim; perguntado pelo Ver. Dr. Ilton, na pessoa de seu advogado, se lembra quais foram as palavras dirigidas pelo Ver. Valdir ao Ver. Ilton, disse que não se lembra direito as palavras, durante a interrupção da sessão, pediu calma aos vereadores, e que o Ver. Valdir saiu gritando em direção ao Ver. Dr. Ilton, mas que não lembra as palavras. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, momento em que o Senhor Presidente encerrou o depoimento e determinou a lavratura deste Termo, que vai assinado pelo depoente e pelos membros da Comissão presentes à reunião.

O Depoente: André Luis de Oliveira
O Advogado: Diego
O Presidente: Ilton
O Vice-presidente: Valdir
O Relator: Diego
Membro: Valdir
Membro: Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



159

3^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2018, PARA OITIVA DO SENHOR ROBISMAR JOSÉ PEREIRA, NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N.º 1/2018.

Depoente: Maria Auxiliadora Mathias do Carmo, brasileira, nasceu em 7/8/1951, profissão aposentada, portadora da Cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob o nº 234.523076-20, residente e domiciliada nesta cidade de Unaí-MG, à R Eduardo Rodrigues Barbosa, n.º 56 ap. 102 centro.

A testemunha prestou compromisso de falar a verdade e somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe defeso qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução. Indagada pelo Ver. Prof. Diego se a testemunha viu do início da reunião até as vias de fato respondeu que viu foi quando o Dr. Ilton veio e passou na sua frente e do outro lado veio o Valdir, e nisto ele passou próximo ao vereador Ilton e ela e pisou no pé do vereador e o Ilton tirou o pé, e nisso o Valdir olhou pra trás e o xingou de filho de uma puta e o Dr. Foi atrás e deu dois socos no Ver. Valdir, indagada pela Ver. Andréa se a testemunha viu alguma agressão física do Valdir ao Ilton Campos respondeu que não viu, alguma vez já viu alguma agressão antes dos fatos daquele dia, do Ver. Valdir, disse que não, e o mesmo em relação ao Dr. Ilton, disse que é amiga dos dois vereadores, nada mais disse e nem lhe foi perguntado, momento em que o Senhor Presidente determinou a lavratura deste Termo, que vai assinado pelo Depoente e pelos membros da Comissão presentes à reunião.

.....
O Depoente: Maria Auxiliadora Mathias do Carmo

O Advogado:

O Presidente:

O Vice-presidente:

O Relator:

Membro:

Membro:



ATA DA 3^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 18^a LEGISLATURA REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2018

Presidência: Vereador Tião do Rodo. **Abertura:** 16h49min. **Quórum de Abertura:** Registrada a presença dos Vereadores membros da Comissão: Tião do Rodo (PRP), Professor Diego (PR), Andréa Machado (PSD), Eugênio Ferreira (MDB) e Paulo César Rodrigues (PSL). Foi registrada a presença do Vereador não membro da Comissão, Petrônio Nego Rocha (MDB), do Vereador Paulo Arara (PSB), do Vereador Ilton Campos (PHS) e do seu procurador Paulo Gilberto e do Vereador Valdir Porto (PTB).

Sumário: 1^a Parte: Expediente: Dispensada a leitura e aprovada a ata da 1^a reunião ordinária da 2^a Sessão Legislativa da 18^a Legislatura, realizada em 9 de agosto de 2018. **2^a Parte: ORDEM DO DIA: REPRESENTAÇÃO N.^o 1/2018**, de autoria do Vereador Valdir Porto (PTB), que representa para verificação da quebra do decoro e da ética parlamentar, em desfavor do Vereador Ilton Campos (PHS).

Foram intimados para prestar depoimento os Senhores André Luis de Oliveira e Robismar José Pereira. O Presidente convidou o Senhor André Luis de Oliveira para tomar assento na Mesa Diretora para prestar o seu depoimento. O Vereador Eugênio Ferreira, pela ordem, requereu que ouvisse o autor da representação, Senhor Valdir Porto, antes da oitiva das testemunhas, já que estava presente. O Presidente explicou que após os depoimentos das testemunhas colocaria o pedido do Vereador em votação. O Procurador, em seguida, requereu a substituição da testemunha Robismar, ausente, pela testemunha Maria Auxiliadora Matias do Carmo, por entender que apesar de ter solicitado a sua exclusão do rol no dia 13/8/2018 não tem nos autos nenhuma manifestação por parte do presidente desta comissão e também porque se aplica ao caso subsidiariamente o CPP. O Presidente esclareceu que de acordo com o artigo 16 do Regulamento da Comissão o representado foi notificado para apresentar defesa previa escrita juntamente com as provas que entendesse necessárias no prazo de dez dias úteis que venceu no dia 6/8, sendo que, no dia 13/8 o Procurador informou ao Presidente a exclusão do rol de testemunhas a Senhora Maria Auxiliadora. Além do mais, o artigo 451 do CPC traz os casos possíveis de substituição de testemunhas, o que não se encaixa nesta hipótese, conforme a leitura literal do artigo pelo Presidente. De qualquer forma o Presidente colocou em votação o pedido do Procurador para que todos os membros manifestassem. A substituição foi aprovada por três votos favoráveis dos Vereadores Andréa Machado, Eugênio Ferreira e Paulo César Rodrigues e dois votos contrários dos Vereadores Professor Diego e Tião do Rodo. Em seguida o Presidente pediu que a Senhora Maria Auxiliadora se retirasse do recinto e se dirigisse à sala 5 para aguardar o depoimento do Senhor André Luis. O Presidente advertiu a testemunha André Luis do compromisso de falar a verdade sob pena de crime e abriu o prazo de dez minutos improrrogáveis para os Vereadores membros da Comissão e para o Procurador formularem as perguntas e abriu o prazo de cinco minutos improrrogáveis para os Vereadores não membros inscritos. Durante o depoimento da testemunha André Luis, ao abrir o prazo para o Vereador Valdir Porto formular perguntas, o Vereador começou dizendo que não tinha nenhuma pergunta a fazer para a testemunha pelo fato que aconteceu, sabendo que é criminalmente punível, de cadeia, quando testemunha mente, que estava ali para outro fato que ia relatar, não estava para condenar ou julgar ninguém, que estava para poder pacificar. O presidente da comissão o interrompeu alertando que o prazo era para fazer perguntas à testemunha. Em seguida, o Vereador Valdir Porto se dirigiu ao Presidente pedindo "deixa eu falar companheiro", só estou alertando o André. O Presidente disse que o André já tinha sido advertido do compromisso de falar a verdade. O Vereador Valdir pediu ao Presidente "parceiro" que o deixasse falar. O Presidente ressaltou que o prazo era somente para fazer perguntas à testemunha. O Vereador Valdir Porto disse "faz o favor então parceiro, fica no seu canto, sou tanto quanto vereador como você". O Presidente disse que iria cortar o seu microfone caso não fizesse perguntas à testemunha. O Vereador Valdir Porto alegou que era abuso de poder do presidente e que só queria falar para a testemunha André para não cair nessa bobagem, porque aquilo ali iria acabar e perguntou a testemunha se de acordo com a sua consciência ela tinha certeza de tudo que falou. Foi realizada a oitiva e lavrado o respectivo termo para juntada ao processo. Encerrado o depoimento, o depoente conferiu o termo e o assinou juntamente com o

Procurador e os membros da Comissão. Em seguida, o Presidente convidou para tomar assento à Mesa a testemunha Maria Auxiliadora Matias do Carmo, que foi advertida para falar a verdade sob pena de crime, e concedeu os mesmos prazos para a elaboração de perguntas. Foi realizada a oitiva e lavrado o respectivo termo para juntada ao processo. Encerrado o depoimento, a depoente conferiu o termo e o assinou juntamente com o Procurador e os membros da Comissão. O Presidente consultou os demais membros se gostariam de fazer alguma diligência. O Vereador Eugênio requereu novamente que ouvissem naquela oportunidade o Vereador Valdir Porto. O Presidente esclareceu que a oitiva deveria, então, ser do representante e do representado em data posterior já que a presente reunião era extraordinária, ou seja, foi convocada com fim específico e também em respeito ao interstício de cinco dias entre as convocações e as oitivas, previsto no artigo 19 do Regulamento. O Vereador Ilton Campos se manifestou favorável em ser ouvido naquela hora. O Presidente submeteu a votação a oitiva dos dois envolvidos para o dia 6/9/18 às 12h30min, em reunião ordinária da comissão, ficando aprovado por cinco votos favoráveis e nenhum voto contrário. O Vereador Eugênio Ferreira pediu pela ordem e insistiu que a comissão ouvisse os dois vereadores ali presentes naquele momento já que eles se prontificaram voluntariamente e ele entendia que não havia prejuízo e seria plausível. Em seguida, o Procurador do representado em homenagem a alguns princípios processuais apelou para que a comissão ouvisse os dois na presente reunião por entender que não haveria prejuízo algum para a defesa e a instrução processual e também porque representante e representado se manifestaram favoráveis. Novamente o Presidente esclareceu que se tratava de reunião extraordinária e de acordo com o Regimento Interno não seria possível a oitiva naquele momento. No entanto, considerando o requerimento do Vereador Eugênio e do Procurador submeteu a votação a oitiva das duas partes na presente reunião o que ficou rejeitado por três votos contrários dos Vereadores Andréa Machado, Professor Diego e Tião do Rodo e dois votos favoráveis dos Vereadores Eugênio Ferreira e Paulo César Rodrigues. Foi mantida a oitiva para o dia 6 de setembro, às 12h30min, e desde já intimados representante e representado, bem como o Procurador. Encerrada a ordem do dia e nada mais havendo para tratar o Presidente declarou encerrada a reunião às 18h10min, agradecendo a presença de todos. ... Aprovada a presente ata no dia 13/9/18. Ass.: Presidente: _____ . Vice-Presidente: _____ . Membros: _____ .



**ATA DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2018 DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.**

Às treze horas e quinze minutos do dia 6 de setembro de 2018, presentes os Vereadores membros da Comissão Tião do Rodo (PRP), Professor Diego (PR), Andréa Machado (PSD), Eugênio Ferreira (MDB) e Paulo César Rodrigues (PSL) e presentes também tanto o representante da Representação n.º 1/2018, Vereador Valdir Porto (PTB) quanto o representado, Vereador Ilton Campos (PHS), o Vereador Tião do Rodo, presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar comunicou que não seria realizada a segunda reunião ordinária da Comissão por falta de energia elétrica no prédio da Câmara, considerando que o artigo 155 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, prevê que todas as reuniões da Câmara, inclusive os períodos de suspensão, devem ser gravadas, de modo que possibilitem a reprodução de som e imagem, para que conste dos anais, ficando todos intimados para a 2ª reunião ordinária da Comissão a realizar-se no dia 13 de setembro de 2018, às 12h30min.

Aprovada a presente ata no dia 13/9/18. Ass.: Presidente: _____ . Vice-Presidente: _____ . Membros: _____ .



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 123/SACOM

162
124
4.
165
MG
Câmara M. de Unaí
124
165
MG
Câmara M. de Unaí

Unaí (MG), 11 de setembro de 2018

Senhor Procurador,

Dirijo-me a presença de Vossa Senhoria para científicá-lo de que em razão da impossibilidade da realização da 2ª reunião ordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar prevista para o dia 6 de setembro de 2018, por falta de energia elétrica nas dependências do Poder Legislativo e considerando que o artigo 155 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, prevê que todas as reuniões da Câmara, inclusive os períodos de suspensão, devem ser gravadas, de modo que possibilitem a reprodução de som e imagem, para que conste dos anais, a comissão irá reunir-se ordinariamente no dia 13 de setembro de 2018, às 12h30min (doze horas e trinta minutos), no Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na Sede do Poder Legislativo.

Atenciosamente,


VEREADOR ILTON CAMPOS
Presidente da Comissão

A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Gilberto Alves de Sousa
Procurador do Vereador Ilton Campos
Unaí – Minas Gerais

SUBSTABELECIMENTO



SUBSTABELEÇO, com reservas, ao advogado FÁBIO PEREIRA DE SOUSA, OAB/MG 157.736, os poderes a mim conferidos por ILTON CAMPOS nos autos da Representação nº 1/2018, em trâmite no âmbito da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Unaí-MG.

Unaí, 5 de Setembro de 2018


Paulo Gilberto Alves de Sousa
OAB/MG 98110

Recibido
13.09.2018
Domingo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2018, PARA ESCLARECIMENTOS FEITOS PELO SENHOR VEREADOR DR. ILTON CAMPOS NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N.º 1/2018.

Representado: Ilton Campos, brasileiro, vereador, advogado, CPF 506.924.966-53 e RG: M-4.162.421 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Unaí-MG, na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 78, bairro Santa Luzia.

Recebendo a palavra do Presidente da Comissão, o Vereador Dr. Ilton Campos começou respondendo que no dia da reunião que ocorreram os fatos foram presenciados por todos, aconteceu dia 21 de maio onde ocorreu as vias de fato entre o declarante e o ver. Valdir, pediu ao presidente que colocasse ordem no recinto. Quando viu que não houve interferências do presidente, acionou a polícia militar porque estava na iminência de ser agredido. Assim procedeu, no momento estava tão nervoso que usou o tel. de outro Vereador pois não conseguia tirar o seu do bolso. Quando a polícia chegou, as vias de fato já haviam ocorrido. Começaram os desentendimentos por causa de discussão sobre requerimentos, que pediu a lavratura da ocorrência. Que muitas pessoas disseram que deveria fazer representação, que essas disputas podem ocorrer, que o código de ética e o regimento interno são conflitantes. Que espera que seja feita justiça, que tem uma carreira parlamentar sempre digna. Que a polícia nem conduziu ninguém à delegacia. Que publicou uma matéria no facebook pedindo desculpas pelo acontecimento; que durante a reunião os fatos já estavam na rádio veredas; alguém do Poder Legislativo vazou a informação, já que não havia repórter da radio na reunião. Que ficou muito magoado com o fato, voltou a falar que o presidente tinha autonomia para interferir e não o fez. A reunião foi suspensa, nesse meio tempo o radialista Frank Adamo fez uma reportagem totalmente infeliz contra a pessoa do declarante; que o mesmo está a serviço da prefeitura (Frank Adamo). Acha que o respeito a preservação do Poder Legislativo tem que existir. Que pde a Deus que lhe dê paciência e sabedoria. Durante a reunião suspensa, foi à lanchonete e voltou, nesta hora é que veio a acontecer as vias de fato, antes era só agressão verbal, foi pisado no pé e chamado de filho da puta, era o segundo ano que passava sem a mãe, ao ouvir isso não deu conta mais de se segurar e revidou as agressões pessoais feitas pelo representante. Perguntado o que levou a agredir seu colega naquela tarde, disse que todo mundo tem um limite de controle emocional, o próprio código penal prevê essa situação a imunidade para quem age na situação de uma agressão real, principalmente no momento que sua mãe foi ofendida, e ai se descontrolou e entrou nas vias de fato. Perguntado se pensou nas consequências dos atos, disse que questiona muito o Regimento da Casa, a discussão precisa ser encerrada no plenário e não ser levado para o lado pessoal. Não pensou nada, só perdeu o equilíbrio com a ofensa e partiu pra coma dele. As coisas não podem se misturar, muito maior do que o erro dos dois foi a omissão do presidente que não tomou atitude que deveria tomar, e critica mais uma vez o vazamento instantâneo da informação para a imprensa. O que expos a Câmara foi a divulgação dos fatos à imprensa de forma irregular. Esse vazamento foi muito mais grave do que as vias de fato entre os dois. Perguntado se já agrediu ou tentou agredir outro parlamentar em plenário, disse que nunca, que uma vez a imprensa um jornalista o questionou e conversaram, só esse fato que teve com a imprensa,



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

166



criticou porque a imprensa tem que ser tratada de forma igual, com parlamentar nunca houve nada. Entende que tem boa convivência com parlamentares e servidores e não tem nada contra ninguém, que sempre cobra muito o cumprimento do regimento e é interpretado de forma errada. Que realmente houve as vias de fato, que pensou que tinham sido dois tapas, que estava a uma semana do dia das mães e estava muito emocionado. que com referência a algumas colocações, em função do exercício do mandato do vereador, que já chegou a fazer comentários sobre vereadores em plenário, mas é do voto, e faz parte do dever de fiscalizar os atos do município, que essas colocações as vezes é preciso sim citar um ou outro, mas é da atividade do vereador. Já teve sua esposa citada, mas nunca levou para o lado pessoal, quando merece elogio, vai elogiar, mas quando precisa ser fiscalizado, vai fazer isso. Que no debate na câmara usa da palavra sim, mas é do debate político e as vezes tem que citar sim. Que nunca denegriu ninguém no facebook principalmente vereador, se tem processos, disse que tem o do pagamento do 13º, e foi extinto, que tem um processo do prefeito que não tomou conhecimento, que tem uma interpelação do prefeito que nunca foi respondida, do lixão e aterro sanitário, que sua obrigação é fiscalizar e temos essa responsabilidade.

.....

O Representado: [Signature]

O Advogado: [Signature]

O Presidente: [Signature]

O Vice-presidente: [Signature]

O Relator: [Signature]

Membro: [Signature]

Membro: [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2018, PARA ESCLARECIMENTOS FEITOS PELO SENHOR VEREADOR VALDIR PORTO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N.1/2018.

Representante: Valdir Porto, vereador, comerciante, casado, RG M 6.924.865 CPF 559739306-53, naturalidade Unaí/MG, endereço R. 21 de abril, 195, Cachoeira.

Recebendo a palavra do presidente da Comissão o Vereador Valdir Porto e perguntado sobre os acontecimentos objetos da representação, respondeu que o fato decorrente do dia 21 de maio, naquela tarde sombria, onde os ânimos entre os dois se exaltaram, foi apenas um desentendimento, coisas que acontecem, que realmente também errou, que não chegou a haver a pancada pois se esquivou, que os acontecimentos não são coisas de seu feitio, que depois de tanto tempo passado reflete-se busca-se mais a Deus, na verdade alguns gostam de botar pinha, de incendiar, que todos os vereadores estão sujeitos, que gostaria de apagar aquele dia se sua vida, que hoje em dia procura ouvir mais e falar menos, que sua esposa conversou com ele e que se fosse hoje não faria a representação, que isso não leva a nada, que tira o tempo para outras coisas mais importantes que o vereador precisa fazer. Que as artes marciais o ensinaram que é melhor correr do que bater ou agredir, que prefere a paz, que não vai se alongar mais sobre o assunto, que foi um fato bobo. Que seja colocada em prática a Res. 244, que a Câmara hoje qualquer um vai na tribuna e difama quem quiser, denigrem imagem de quem querem sem que aconteça nada. Que não é santo e nunca vai ser, mas evita sempre fazer o mal, que o que houve foi uma idiotice de beira de rua, estão todos no mesmo barco e se um afunda todos afundam juntos. Cometeu duas bobeiras nesta casa, uma delas foi esse desentendimento com o Dr. Ilton. Que errou, provocou, falou umas bobagens, mas que não agrediu Dr. Ilton, que não ofendeu a mãe dele, que seus princípios não permitem isso. Que o perdão é algo que se deve trabalhar, que a verdade deve ser pregada e deve ser dita. Que pra ele aquele dia pra ele não existe no mata, e reforma que não pisou, não agrediu, não ofendeu a mãe, mas que teve seus erros nos fatos. Afirma que nenhum dos golpes deferidos o acertou, que não revidou nenhum deles até pela cultura das artes marciais, o esporte não é para usufruir de vantagens, é para dominar o corpo. Que nas imagens são claras as vias de fato, mas que realmente os golpes não o atingiram. Sobre o fato de na representação constar que foi socado três vezes, diz que houve a tentativa de socar, mas não foi atingido, se esquivando. Que a res. 244 art. 15 fala de agressão física a parlamentar em plenário enseja a punição por vários dispositivos, conhece bem esses dispositivos. Que percebe uma pressão para derrubar o Dr. Ilton, e caso isso aconteça, não é por sua culpa. E pede desculpas por ter provocado, diz que errou ao fazer a denuncia e hoje vendo todas as circunstâncias, vai dizer uma frase, "estão tentando armar para te derrubar Dr. Ilton". Que se aplicar a Resolução 144 a coisa muda. Que na consciência do Dr. Ilton ele sabe que não o ofendeu. Que o André falou muita besteira pra ele, mas que não reagiu. Que errou e pede desculpas, que seu depoimento é claro, nunca falou de ninguém em redes sociais, que respondeu apenas a uma pessoa e depois se arrependeu, que não se arrende do que fez, que se arrepende de errar. Que não pisou no pé do vereador Dr. Ilton, não xingou a mãe, não esbarrou, não cotovelou, nada. Que a questão de se o Ver. Dr. Ilton está mentindo é coisa de interpretação, que confirma que não houve vias de

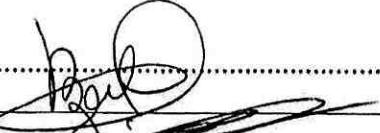
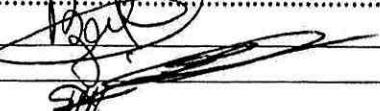


CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



168

fato ou agressão, física ou verbal, essa é a verdade mais pura. Que falou que ia pro pau, ia pra caneta. Se sente em parte culpado, não deveríamos estar aqui perdendo tanto tempo à toa. Se arrependeu ao ter feito a denuncia e confirma que não foi agredido. Que sair na mídia essa situação toda é ruim para a Câmara, que não vota para cassá-lo de jeito nenhum. Que mais uma vez se sente culpado, porque se não tivesse provocado isso não teria acontecido, que a condução da Mesa também falhou ao não intervir. Errou e errou mesmo, mas não xingou e nem pisou, e se redime junto aos pares pela falha. Que se lembra quando a Ver. Andreia foi massacrada em uma CPI, e se inspira muito nela e acompanhou todo o drama que ela sofreu naquela época. Que quando disse que estavam perdendo tempo aqui foi em sentido figurado. Disse que não tem intenção de prosseguir com a denúncia e isso é público e notório, que se puder quer arquivar esse processo, que não foi ameaçado por Dr. Ilton nem por ninguém, se houver uma forma de retirar a denúncia irá fazê-lo, que temos que defender e proteger uns aos outros. Que tem pessoas por trás que tem interesse sim na cassação do Vereador Ilton. Que não tem nada contra ninguém, nem contra prefeito, contra ninguém. Que existem pressões externas, mas que têm que ser unidos para suportar pressão. Pede que não se metam na sua atuação parlamentar e nem no seu voto. Perguntado pelo advogado do representado se tem interesse em fazer a retirada da representação, disse que se pudesse fazer ontem já teria feito, e que vai fazer sim o ofício com pedido de retirada da representação, que tem interesse em fazer isso.

.....
O Representante: 
O Advogado: 
O Presidente: 
O Vice-presidente: 
O Relator: 
Membro: 
Membro: 



ATA DA 2^ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 18^ª LEGISLATURA,
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Presidência: Vereador Tião do Rodo. **Abertura:** 12h41min. **Quórum de Abertura:** Registrada a presença dos Vereadores membros da Comissão: Tião do Rodo (PRP), Professor Diego (PR), Andréa Machado (PSD), Eugênio Ferreira (MDB) e Paulo César Rodrigues (PSL). Foi registrada a presença dos Vereadores não membros da Comissão, Petrônio Nego Rocha (MDB), Valdir Porto (PTB) e Ilton Campos (PHS) e seu procurador substabelecido Fábio Pereira de Sousa. **Sumário:** 1ª Parte: **Expediente:** Dispensada a leitura e aprovadas a ata da 3ª reunião extraordinária, realizada em 24 de agosto de 2018 e a ata do dia 6 de setembro de 2018. 2ª Parte: **ORDEM DO DIA:** **REPRESENTAÇÃO N.º 1/2018**, de autoria do Vereador Valdir Porto (PTB), que representa para verificação da quebra do decoro e da ética parlamentar, em desfavor do Vereador Ilton Campos (PHS). Foram intimados para prestar os Vereadores Ilton Campos, representado e Valdir Porto, representante. O Presidente convidou o Vereador Ilton Campos para tomar assento na Mesa Diretora para prestar seus esclarecimentos. O Procurador questionou ao Presidente se não deveria escutar primeiramente o representante. O Presidente informou que ouviria o representado e em seguida o representante. O Vereador Ilton Campos prestou os esclarecimentos e foi lavrado o respectivo termo que depois de lido e assinado pelo representado, pelo Procurador e pelos membros da Comissão, foi juntado aos autos do processo. Prosseguindo, o Presidente convidou o Vereador Valdir Porto, representante, para tomar assento na Mesa Diretora para prestar seus esclarecimentos. O Presidente diante da menção pelo representante da possibilidade de vir a fazer pedido de retirada da Representação esclareceu que a princípio entenderia que não poderia haver a retirada da proposição em razão da indisponibilidade do interesse público, contudo segundo entendimento proferido pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – Ibam -, nada impediria do representante apresentar requerimento por escrito para retirada, dirigido ao Presidente da Casa, conforme artigo 246, inciso VIII do Regimento Interno e considerando também o fato da Representação ter sido recebida pelo Presidente da Câmara. Foi lavrado o termo dos esclarecimentos prestados pelo Vereador Valdir Porto e depois de lido e assinado pelo representante, pelo Procurador e pelos membros da Comissão, foi juntado aos autos do processo. O Presidente consultou aos membros da Comissão se desejavam fazer alguma diligência e considerando que não houve nenhum pedido, deu por concluída a fase de instrução e perguntou ao Procurador do representado se desejava oferecer alegações finais no prazo de cinco dias úteis. O Procurador afirmou que gostaria de se utilizar do prazo científico que tem por direito para alegações finais e questionou pedindo que constasse em ata o fato do representante e representado terem sido interrogados, a inversão da ordem das oitivas e de ambos terem permanecido no mesmo recinto durante o termo prestado por cada um. O Presidente esclareceu que não haveria necessidade de separar representante e representado durante suas falas tendo em vista tratarem somente de esclarecimentos feitos e não a título de interrogatório. Após o vencimento do prazo estabelecido no artigo 6º do Regulamento da Comissão (cinco dias úteis), para o procurador oferecer alegações finais, o relator Professor Diego, desde já, ficou ciente que deverá proferir parecer no prazo de sete dias, conforme artigo 7º do mencionado Regulamento. Encerrada a ordem do dia e nada mais havendo para tratar o Presidente declarou encerrada a reunião às 14h20min, agradecendo a presença de todos.

Aprovada a presente ata no dia ____ / ____ / _____. Ass.: Presidente: _____ Vice-Presidente: _____ Membros: _____

.....
.....
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Vereador Tião do Rodo, Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais, etc...

MANDA o Senhor Rafael Martins de Souza, servidor desta Câmara Municipal de Unaí, devidamente designado pela Portaria n.º 3.923, de 15 de junho de 2018, **intimar** o Senhor Fábio Pereira de Sousa, procurador do Vereador Ilton Campos, inscrito na OAB/MG n.º 157.736, com endereço na Rua Abaeté, n.º 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para apresentar alegações finais nos autos da Representação n.º 1/2018, no prazo de cinco dias úteis.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de setembro de 2018.


VEREADOR TIÃO DO RODO
Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Ciente.

Unaí, 14/09/18
às 16:59 hs


FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Paulo Gilberto Alves de Sousa
OAB/MG 98.110

Adriano Versiani Pinto
OAB/MG 149.933

Fábio Pereira de Sousa
OAB/MG 157.736



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

REPRESENTAÇÃO N.º 1/2018

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<hr/>	
EM <u>17/08/2018</u>	
<hr/>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que abaixo subscreve, vem a i. presença de Vossa Senhoria expor e requerer o seguinte.

Em 13 de setembro do ano em curso, foi realizada a reunião ordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta E. Casa Legislativa, ocasião em que Vossa Senhoria abriu o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de alegações finais nos autos em referência.

De acordo com a Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", constitui direito do advogado ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais.


PAULO GILBERTO
Advogados Associados



Paulo Gilberto Alves de Sousa
OAB/MG 98.110

Adriano Versiani Pinto
OAB/MG 149.933

Fábio Pereira de Sousa
OAB/MG 157.736

Portanto, considerando-se a fluência do prazo legal para manifestação nos autos, imperioso se faz a retirada do Processo em que tramita a Representação n.º 1/2018, em carga, nos termos da legislação retromencionada.

Ante o exposto, requer vista dos autos, fora da secretaria das comissões, do Processo Administrativo em que tramita a Representação n.º 1/2018, nos termos do artigo 7º, inciso XV, do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil para a elaboração das alegações finais.

Nestes termos, pede deferimento.

Unaí, 14 de setembro de 2018.


FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
OAB/MG 157.736



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 124/SACOM

Unaí (MG), 17 de setembro de 2018.



Senhor Procurador,

Em atenção ao pedido protocolizado em 14/9/2018, venho respeitosamente encaminhar cópia integral, autenticada, dos autos da Representação n.º 1/2018 para fins de elaboração das alegações finais e conceder vista dos autos no Serviço de Apoio às Comissões da Câmara Municipal de Unaí, já que de acordo com o artigo 26 do Regulamento da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar todos os atos praticados pela comissão e os documentos juntados ao processo estão disponíveis no SAPL – Serviço de Apoio ao Processo Legislativo.

Atenciosamente,


VEREADOR ILTON CAMPOS
Presidente da Comissão

A Sua Senhoria o Senhor
Fábio Pereira de Sousa
Procurador do Vereador Ilton Campos
Unaí – Minas Gerais


Recebido em
18/09/18

PAULO GILBERTO

Advogados Associados



EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

REF. REPRESENTAÇÃO Nº 1/2018

D E S P A C H O	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input type="checkbox"/>	<i>Humberto</i>
EM	<i>24/09/2018</i>
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

-21-346-2018-1733-002222-1/2
-21-346-2018-1733-002222-1/2

ILTON CAMPOS, devidamente qualificado nos autos da Representação supra, contra si aviada pelo Vereador Valdir Porto, por seus advogados adiante assinados, vem à r. presença de Vossa Excelência, tempestivamente, oferecer **ALEGAÇÕES FINAIS**, fazendo-o com as seguintes razões de fato e de direito:

1. De saída, o Representado reitera os argumentos esgrimidos no item 1 da defesa prévia (fls. 36/43), no tocante à violação ao devido processo legal pela inobservância do rito estampado no Decreto-Lei 201/67 e na Súmula Vinculante nº 46 do STF, bem como no que concerne à ilegitimidade ativa do Representante em face do dispositivo no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município (na hipótese de não acolhimento da preliminar antecedente) e, finalmente, no que diz respeito à violação do princípio do juiz natural e, novamente, do devido processo legal, em virtude da edição, pela própria Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, de despacho (não formalizado por meio de ato normativo) instituidor de norma procedural específica, editada e publicada após o recebimento da representação.
2. Quanto ao primeiro item, sem desdouro do que foi sustentado no item 1.1 da defesa prévia, calha trazer à colação a mais recente decisão da 3ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, cuja súmula foi publicada em 3 de agosto de 2018, *verbis*:

**"EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA
-CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES INSTAU-
RAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE
SUPOSTA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR POR VEREADOR
-INOBSERVÂNCIA DO RITO ESTABELECIDO NO DECRETO-LEI**



PAULO GILBERTO

Advogados Associados



FEDERAL 201/67 - NULIDADE - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. Nos termos da Súmula Vinculante 46 do Supremo Tribunal Federal, as normas de processo e julgamento de infrações político-administrativas praticadas por agentes políticos se inserem no âmbito da competência legislativa privativa da União. Nestes termos, os processos administrativos instaurados para fins de apuração de mencionadas infrações, dentre as quais a quebra de decoro parlamentar, devem seguir as regras estabelecidas no Decreto-Lei Federal 201/67, sob pena de nulidade. Sentença confirmada, no reexame necessário." (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0000.16.086518-4/002, Relator(a): Des.(a) Judimar Biber, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/08/2018, publicação da súmula em 03/08/2018). Grifamos.

3. Mesmo tendo a defesa salientado o vício do processo, desde o seu nascêdouro, insistiu a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar com o feito, fazendo letra morta a Súmula Vinculante nº 46 e chegando ao cúmulo de editar, ela própria, norma processual (publicada na forma de despacho) regulando o feito, com isso viciando irremediavelmente o processo.

4. Relevante destacar, quanto a este último ponto, que o indigitado regulamento foi elaborado e aprovado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e publicado na forma de **despacho** do Presidente da Câmara Municipal.

5. Qualquer estudante de direito administrativo tem noções referentes à classificação dos atos administrativo e, por isso mesmo, sabe que os despachos são qualificados como atos administrativos ordinatórios, não se classificando no rol dos atos administrativos normativos (onde se encontram, por exemplo, os decretos, as resoluções, as instruções normativas).

6. Sendo assim, além de violar o devido processo legal pela inobservância do rito estampado no Decreto-Lei 201/67, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar legislou sobre regras procedimentais mediante a edição de um ato inclassificável, posteriormente referendado por um ato ordinatório da Presidência da Câmara Municipal, em flagrante ofensa à Súmula Vinculante nº 46.

7. Não bastasse isso, Excelência, no curso da instrução essa Douta Comissão cometeu uma outra série de vícios que maculam irremediavelmente o processo e que resultaram no cerceamento da defesa e na inversão de atos processuais, ensejando a declaração de sua nulidade em caráter absoluto.



8. Tomando como referência o malsinado e ilegal regulamento elaborado pela Comissão de Ética, verifica-se desde logo o atropelo da ordem procedural prevista no artigo 16, que impunha ao órgão condutor do processo as seguintes providências: 1) leitura da representação; 2) eleição do Relator; 3) deliberação dos pedidos contidos na representação; e 4) notificação do representado para apresentar defesa prévia.

9. Entretanto, nota-se que a deliberação quanto aos pedidos formulados pelo representado na peça de acusação, inclusive no que diz respeito à juntada de documentos, se deu após a apresentação da defesa prévia, mais especialmente em 9 de agosto de 2018 (fls. 110).

10. A propósito, dos autos consta a juntada de cópia integral de vídeo da câmera de segurança do Plenário da Câmara Municipal em 21 de agosto de 2018 (fls. 117), cuja mídia encontra-se às fls. 118.

11. Ora, Excelência, tal prova foi juntada aos autos depois da apresentação da defesa prévia. Esse vício seria considerado relativo se a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar tivesse intimado a defesa para se manifestar sobre a prova. No entanto, isso não ocorreu. Não só a defesa não foi pessoalmente intimada, como sequer a mídia foi disponibilizada através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL.

12. Registre-se que a defesa teve acesso o aludido documento somente agora na fase de alegações finais, após negado o acesso aos autos na forma do inciso XV do artigo 7º da Lei 8.906, de 1994, de modo que não teve oportunidade de se manifestar sobre o seu teor no momento oportuno.

13. Reverbera-se que a audiência designada para oitiva das testemunhas ocorreu apenas 3 (três) dias após a juntada da referida mídia e transcorreu sem que a defesa tivesse acesso ao documento.

14. Sabe-se que nos processos de natureza disciplinar, como os desta espécie, aplicam-se subsidiariamente as normas do processo penal, de modo que incumbia à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar intimar a defesa sobre qualquer nova prova ou documento juntado aos autos, na primeira oportunidade, sob pena de nulidade.

15. Além do mais, o representante havia formulado o pedido de juntada da prova, providência que deveria ter sido tomada antes da notificação do representado para apresentar defesa prévia, conforme, repita-se, o rito estabelecido por essa mesma Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.



16. Esse atropelo não é de menor importância, seja porque a Comissão desrespeitou norma que ela mesma editou (sem competência para tanto e exclusivamente para o procedimento em curso), seja porque cerceou o direito de defesa quanto a prova relevante para o deslinde do caso.

17. Registre-se que tal conduta afronta o direito ao contraditório, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em processos tanto de natureza cível quanto penal, *ipsis literis*:

"RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO SIMPLES. RECURSO DEFENSIVO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. REJEIÇÃO. INOCORRÊNICA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA. SEMI-IMPUTABILIDADE. CAUSA GERAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA QUE PODE SER RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DO JÚRI. PRELIMINAR REJEITADA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR EM RELAÇÃO À PROVA NOVA SURGIDA APÓS A INSTRUÇÃO CRIMINAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. REPETIÇÃO DOS ATOS SUBSEQUENTES. NECESSIDADE. INCONFORMISMO MINISTERIAL. PREJUDICADO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA PELA DEFESA (2º). DE OFÍCIO, DECLARADA A NULIDADE DO PROCESSO. RECURSO MINISTERIAL PREJUDICADO (1º). 1. Em procedimentos de incidente de insanidade mental, cabe ao Magistrado proferir decisão homologando ou não o laudo pericial. Entretanto, sendo o réu semi-imputável, trata-se de uma causa geral de diminuição de pena, podendo ser suscitada e reconhecida perante o Conselho de Sentença, não havendo que se falar em prejuízo para a defesa caso o Juiz Sumariante tenha homologado o laudo e julgado improcedente o incidente quanto a total imputabilidade do réu. 2. Surgindo uma nova prova após o encerramento da instrução criminal, deve ser dada a oportunidade das partes se manifestarem quanto ao novo elemento probatório, em respeito ao princípio do contraditório. 3. Em se tratando de acusado patrocinado pela Defensoria Pública, a intimação deverá ser feita pessoalmente, com fulcro no artigo 5º, §5º, da Lei 1.060/50. 4. A falta da intimação pessoal do Defensor Público, acarreta a nulidade do ato praticado, por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, elevando de vício os atos subsequentes, devendo o processo ser anulado, de ofício, desde o momento em que houve a irregularidade.

PAULO GILBERTO
Advogados Associados



178

dade, para que se proceda à correta intimação do Defensor Público e seja retomada a marcha processual. 5. Rejeitada a preliminar de nulidade suscitada pela defesa (2º). De ofício, declarada a nulidade do processo desde à f. 198. Recurso Ministerial prejudicado (1º)." (TJMG - Rec em Sentido Estrito 1.0231.08.113197-2/001, Relator(a): Des.(a) Marcílio Eustáquio Santos, 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 13/10/2011, publicação da súmula em 08/11/2011). Enfatizamos.

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS. AUSENCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES. JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. CERCEAMENTO DEFESA. Nos termos da lei processual, o julgamento antecipado do feito, sem oportunizar às partes manifestarem sobre as provas produzidas ou especificarem aquelas que pretendem produzir, configura cerceamento do direito de defesa e ofensa ao princípio do contraditório e ampla defesa." (TJMG - Apelação Cível 1.0142.17.001956-6/001, Relator(a): Des.(a) Luiz Artur Hilário, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/06/2018, publicação da súmula em 19/06/2018). Destacamos.

18. Cabe sublinhar, nobre Presidente, nobre relator e nobres membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que a falta de intimação do representado em razão da juntada do aludido documento contraria o disposto no inciso IV do artigo 78 da Lei Municipal 2.394/2006, *verbis*:

"Art. 78.....

(....)

IV – o infrator será intimado para manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre os novos documentos juntados;"

19. Despiciendo dizer que o processo em tela não é processo legislativo (não visa a produção de uma norma jurídica), mas é processo administrativo, de natureza sancionatória, de modo que aplica-se ao Poder Legislativo por força do que dispõe o artigo 2º da supracitada Lei 2.394/06.

20. Impende ressaltar que o desprezo ao direito de ampla defesa do representado é ainda mais evidenciado quando se verifica que na reunião ocorrida no dia 13 de setembro o ilustre Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deu por

/


PAULO GILBERTO
Advogados Associados



encerrada a instrução e propiciou aos seus membros a faculdade de requerer diligências, **mas não franqueou à defesa a mesma oportunidade.**

21. Tal procedimento viola não apenas o artigo 402 do CPP (que se aplica, repita-se, subsidiariamente aos procedimentos administrativos como o deste jaez), como especialmente o artigo 39 da Lei 2.394, de 3 de julho de 2006, que trata do processo administrativo no âmbito municipal e que tem o seguinte teor:

*"Art. 39. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, **requerer diligências** e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo."*

22. Há um nítido viés inquisitorial no presente feito, conduzido com atropelo e sem respeito aos mais comezinhos princípios do direito processual, evidenciado pela juntada de documentos sem a consequente intimação da defesa e no encerramento da instrução sem conceder à defesa o direito de requerer diligências ou perícias que reputasse relevantes para a elucidação dos fatos.

23. Outro vício de grande relevância refere-se ao interrogatório do representado antes da conclusão da instrução, com a oitiva posterior do representante (fls. 126/127 e 128/129).

24. A má condução do feito é tão gritante que o Culto Presidente da Comissão tomou a expressão interrogatório em seu sentido coloquial e não técnico-jurídico, afirmando, verbis: *"O Presidente esclareceu que não havia necessidade de separar representante e representado durante suas falas, tendo em vista tratarem somente de esclarecimentos feitos e não a título de interrogatório."* (Fls. 130)

25. É necessário esclarecer que, em processo, interrogatório é o ato personalíssimo do acusado de infração penal, em denúncia ou queixa-crime, que se realiza perante o juiz competente para apreciar a ação penal. Evidencia-se do documento de fls. 126/127, de forma cristalina e solar, que o representado Ilton Campos foi interrogado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

26. Aplicando-se ao presente feito, em caráter subsidiário, o Código de Processo Penal, deve ser invocado o comando contido no artigo 400 daquele Diploma, segundo o qual *"Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acarea-*


PAULO GILBERTO
Advogados Associados



ções e ao reconhecimento de pessoas e coisas, *interrogando-se, em seguida, o acusado.*" (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

27. Vejam que o **último ato (instrutório) da audiência é SEMPRE interrogatório do réu**. Isso se dá porque o contraditório e a ampla defesa podem ser exercidos de forma eficiente pelo acusado se ele já tiver tido conhecimento de tudo que está sendo alegado e provado contra si. Evidentemente que se o réu já sabe tudo o que há contra si, poderá direcionar melhor sua posição no interrogatório, avaliando melhor a possibilidade de exercer o direito aos silêncio, cogitar a confissão, caso haja farto conteúdo probatório em seu desfavor, etc.

28. E o que se viu nesse procedimento? O interrogatório do acusado antes da oitiva do acusador. A defesa falou primeiro, antes de concluir a instrução. Não bastasse ter que consultar a defesa sobre o interesse na realização de alguma diligência ou até mesmo perícia (artigo 39 da Lei 2.394/2006 e artigo 402 do CPP), **o que o Presidente não fez**, cerceando ilegal e abusivamente o direito de defesa, ainda interrogou o representado antes do representante.

29. O interrogatório como último ato do processo visa justamente assegurar o pleno exercício do direito de ampla defesa, na dimensão do contraditório, conforme entendimento do e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

"EMENTA: "HABEAS CORPUS" - CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - INÉPCIA E AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - REITERAÇÃO DE PEDIDOS - NÃO CONHECIMENTO - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS - INVERSÃO DA OITIVA DO RÉU - EXPECIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA - INTERROGATÓRIO - ÚLTIMO ATO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONCESSÃO DA ORDEM, COM DETERMINAÇÃO.

I. Não se conhece de pedido de *habeas corpus* que seja mera reiteração de anterior, já julgado (Súmula nº 53/TJMG). **II.** A ideia de que a defesa sempre fala por último não encerra um simples caráter eleativo de ordem temporal de manifestação **é, sim, a própria essência do contraditório: a dialética processual requer a iniciativa do órgão acusador a qual se contrapõe a defesa com conhecimento prévio e pleno do que fundamenta a pretensão acusatória, inclusive, a prova testemunhal produzida.** **III.** Assim, a inversão da ordem de oitiva das pessoas mencionadas no art. 400, do CPP, quando da expedição de cartas precatórias, só tem lugar em situações excepcionais, momento no qual a celeridade processual demanda a preservação do *status libertatis* do réu. **IV.** Não demonstra-

PAULO GILBERTO

Advogados Associados



da a excepcionalidade do cabimento da medida de inversão, devem ser preservados, em sua maior amplitude, o princípio constitucional da liberdade." (TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.13.080234-1/000, Relator(a): Des.(a) Alexandre Victor de Carvalho, 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 26/11/2013, publicação da súmula em 02/12/2013)

30. Tratar o interrogatório, fase crucial do procedimento, como um mero esclarecimento é demonstrar um nítido desapego às mais elementares normas do direito processual, o que, infelizmente, mostrou-se a tônica da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ao longo de todo o procedimento, sobretudo quando editou normas processuais específicas para o caso, sem ter competência legislativa ou normativa para tanto.

31. Como se vê, Excelência, há um cipoal de vícios processuais que maculam de tal modo o feito que não resta alternativa senão decidir pelo seu arquivamento. Não apenas os vícios apontados nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 da defesa prévia assim recomendam, como também todos os demais atos ilegais e abusivos praticados pela Comissão que resultaram no cerceamento do direito de defesa do representado.

32. No mérito, caso essa Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não acolha as preliminares suscitadas e nem reconheça os vícios processuais apontados (o que não espera, ante a robusta argumentação apresentada), a defesa reitera a argumentação posta no item 2 da defesa prévia (fls. 43/53), inclusive no que diz respeito ao princípio da tipicidade.

33. De fato, a prova colhida na fase de instrução dá conta de o representado repeliu uma ofensa do representante, exercendo o seu legítimo direito de defesa, o que exclui a ilicitude.

34. Sobre o fato, André Luis de Oliveira declarou: “(...) quando o vereador Valdir passou por mim, aconselhou ao Ver. Valdir que não fizesse ameaças, e que denegrisse a imagem da Câmara e nesse momento ele caminhou em direção ao Ver. Ilton bastante exaltado e com dedo em riste, que houve encostão entre os dois, depois que o vereador Valdir deu um encostão no Vereador Ilton e que ouve (sic) a reação do mesmo;” (fls. 119).

35. A testemunha Maria Auxiliadora Mathias do Carmo afirmou: “(...) que viu quando o Dr. Ilton veio e passou na sua frente e do outro lado feito o Valdir, e nisto ele passou próximo ao vereador Ilton e ela e pisou no pé do vereador e o Ilton tirou o pé, nisso o Valdir olhou pra trás e o xingou de filho da puta...” (Fls. 120). Grifamos.



36. Cabe enfatizar que o representado havia perdido sua mãe dias antes do fato e, por isso mesmo, encontrava-se emocionalmente abalado. A sua reação ao injusto não apenas exclui a ilicitude, como é plenamente justificável diante das circunstâncias, ainda que reprovável.

37. Destarte, o representado, que sempre foi zeloso de suas responsabilidades como vereador, teve a hombridade de manifestar arrependimento, desculpando-se com os colegas, com seus familiares e com toda a comunidade unaiense pela rede social Facebook logo após o ocorrido.

38. A prova colhida durante a instrução é irrefutável no sentido de que o representado apenas reagiu a uma injusta ação do representante, de sorte que há elementos que permitem excluir a ilicitude.

39. O próprio representante, ouvido como último ato da instrução processual, esclarece não ter sido agredido, afirmando: “(...) que confirma que não houve vias de fato ou agressão, física ou verbal, essa é a verdade mais pura. Que falou que ia pro pau, ia pra caneta. Se sente em parte culpado, não deveríamos estar aqui perdendo tanto tempo à toa. Se arrependeu de ter feito a denúncia e confirma que não foi agredido.” (fls. 128/129). Grifos nossos.

40. O representante é ainda mais enfático quando declara, na mesma assentada: “(...) Disse que não tem intenção de prosseguir com a denúncia e isso é público e notório, que se puder quer arquivar esse processo, que não foi ameaçado por Dr. Ilton nem por ninguém, se houver uma forma de retirar a denúncia iria fazê-lo...”

41. Tem-se, assim, que também no mérito a presente representação não merece prosperar, eis que o próprio autor reconhece não ter havido ofensa física ou moral, inexistindo justa causa para o prosseguimento do feito e, via de consequência, para a aplicação de qualquer medida sancionatória, seja a cassação do mandato, seja mesmo a sua própria suspensão temporária.

42. Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, aguarda e espera o acolhimento das preliminares suscitadas, especialmente a de violação ao devido processo legal pela inobservância do rito procedural adequado (decorrente do Verbete Vinculante nº 46 do Pretório Excelso), bem como sejam reconhecidos os vícios que macularam o direito à ampla defesa e ao contraditório, com o consequente arquivamento do feito.

43. Caso assim não entenda essa Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (o que evidentemente não espera ante a cristalina argumentação expendida), roga pelo

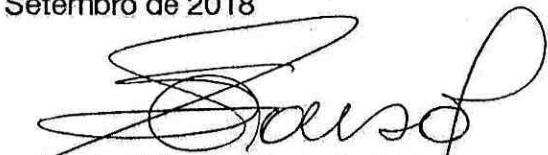

PAULO GILBERTO
Advogados Associados



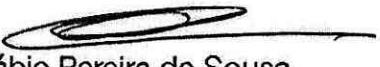
reconhecimento da inexistência de qualquer ato lesivo ao decoro parlamentar por parte do representado, concluindo-se também pelo arquivamento no que tange ao mérito da acusação, ou, não sendo este o entendimento, que se aplique os princípios da tipicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria da pena, conforme prevê o vigente Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Unaí.

44. Aguarda deferimento.

Unaí, 21 de Setembro de 2018



Paulo Gilberto Alves de Sousa
OAB/MG 98110



Fábio Pereira de Sousa
OAB/MG 157736



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



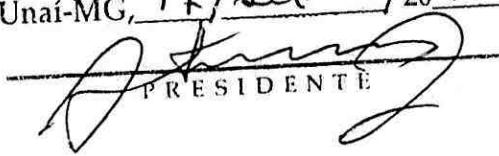
REQUERIMENTO N.º 151 / 2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

Recebido Numere-se Publique-se

Unaí-MG, 17 / set / 2018


PRESIDENTE

Vereador Valdir Porto, devidamente qualificado nos autos da Representação nº 1/2018, vem à douta presença de Vossa Excelência, com arrimo no artigo 246, inciso VIII, da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992, que contém o Regimento Interno desta Casa, requerer a retirada da mencionada Representação, com seu consequente arquivamento.

Nestes termos, pede deferimento,

Unaí, 14 de setembro de 2018; 74º da Instalação do Município.


VEREADOR VALDIR PORTO
Líder do PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NO SAGUÃO DA CÂMARA
EM: 17 / set / 2018

SERVIDOR RESPONSÁVEL



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P 1740514207/25080

Tipo de Proposição:

RQ - Requerimento

Autor:

Valdir Porto

Data de Envio:

14/09/2018 15:59:55

Descrição:

VEREADOR VALDIR PORTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO Nº 1/2018, VEM À DOUTA PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, COM ARRIMO NO ARTIGO 246, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO N° 195, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, REQUERER A RETIRADA DA MENCIONADA REPRESENTAÇÃO, COM SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Shirley Regente C. Moscull
Valdir Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

185
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)
Em 19 de setembro de 2018.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do inciso III do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, indefere o Requerimento n.º 451/2018, de autoria do Vereador Valdir Porto, que solicita a retirada e o arquivamento da Representação n.º 1/2018, pelos motivos a seguir:

O Vereador subscritor da Representação n.º 1/2018 aviou, a este Presidente, pedido de retirada da presente proposição, instando-me a tomar a seguinte decisão.

Resta incontestar que todos os atos administrativos, encapam, ou pelo menos assim deveria dos Princípios que norteiam a administração pública, no caso em comento, especialmente da Moralidade, Impessoalidade, Indisponibilidade e da Supremacia do Interesse Público.

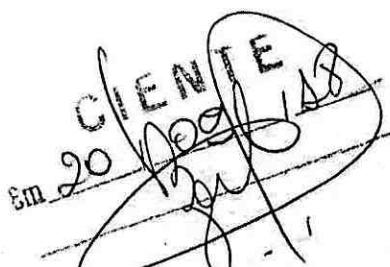
Especialmente, a Supremacia do Interesse Público, explica-se como sendo a consagração de que os interesses coletivos devem prevalecer sobre o interesse do administrador ou da Administração Pública, nesse sentido, entendo que essa ideia vem firmar o preceito de que o interesse público não se encontra à disposição do administrador ou de quem quer que seja.

Exemplificando: a necessidade de procedimento licitatório para contratações é exigência que atende não apenas a legalidade, mas também o interesse público. Se o administrador desobedece esta imposição, agride a lei e a vontade popular que, sendo indisponível, não pode ser desrespeitado.

Nessa senda, entendo que da mesma forma é interesse da população, obter uma resposta ao ocorrido dentro do Plenário desta Casa, ou seja, não se pode ter como normal uma agressão, deflagrada por um vereador contra o outro, é direito do povo em obter a resposta desta Presidência e no mesmo sentido é obrigação minha em prestá-la.

Sendo assim, indefiro o pedido de retirada e arquivamento da Representação n.º 1/2018.

Cientifique-se o autor do teor deste despacho.



VEREADOR OLIMPIO ANTUNES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NO SAGUÃO DA CÂMARA

EM: 24/09/2018

Flávia

188
12018 05

SERVIDOR RESPONSÁVEL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-
ESTADO DE MINAS GERAIS.

Recurso ao Plenário nº 3/2018

CAMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
 Recebido Numere-se Publique-se

Unai-MG, 24/09/2018

Flávia
PRESIDENTE



VALDIR PORTO, vereador Líder do PTB, brasileiro, casado eclesiasticamente, portador da C.I. M-6.924.865 SSP-MG e CPF 559.739.306-53, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril nº195, Bairro Cachoeira, Unaí MG, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 247-B e artigo 247-D da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1.992 interpor:

RECURSO AO PLENÁRIO

o presente recurso ao plenário, deste Poder Legislativo, referente decisão monocrática de Vossa Excelência, referente ao Requerimento nº 451/2018 que solicita a retirada da Representação nº 1/2018 com seu consequente arquivamento.

I – EXPOSIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A presente peça recursal é plenamente cabível, porquanto ataca decisão monocrática, com lastro no disposto no artigo 247-B do Regimento Interno que dispõe que de toda decisão monocrática ou de comissão cabe recurso ao Plenário, salvo recurso específico. A decisão diz respeito ao despacho, proferido por Vossa Excelência, que denegou a retirada da mencionada Representação, com seu consequente arquivamento. O dispositivo é claro e não deixa dúvida alguma: DE TODA

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NO SAGUÃO DA CÂMARA

EM: 24/09/2018

Flávia

188
12018 05

SERVIDOR RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



DECISÃO MONOCRÁTICA OU DA COMISSÃO CABE RECURSO AO PLENÁRIO. Não obstante o zelo do presidente em exercício, o recorrente não concorda com a decisão proferida, vez ser direito do vereador recorrer ao Plenário.

II – DO PEDIDO

Diante do Exposto, e pelas razões de fato e de direito acima elencadas, requer a Vossa Excelência, presentes os recursos, o regular recebimento e inclusão na ordem do dia do presente recurso para deliberação soberana do Plenário, onde pugna-se seja devidamente provido para os efeitos do disposto no artigo 247-B na Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992 (Regimento Interno).

Termo em que,

Pede deferimento.

Unaí, 21 de setembro; 74º da Instalação do Município.



VEREADOR VALDIR PORTO
Líder do PTB



Câmara Municipal de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P 4 0 1 1 3 2 4 0 5 1 / 2 5 1 1 8

Tipo de Proposição:

RE - Recurso

Autor:

Valdir Porto

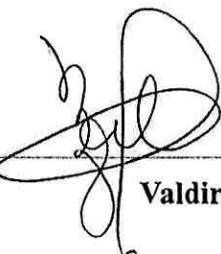
Data de Envio:

21/09/2018 15:03:19

Descrição:

**O PRESENTE RECURSO AO PLENÁRIO, DESTE PODER LEGISLATIVO,
REFERENTE DECISÃO MONOCRÁTICA DE VOSSA EXCELÊNCIA, REFERENTE
AO REQUERIMENTO Nº 451/2018 QUE SOLICITA A RETIRADA DA
REPRESENTAÇÃO Nº 1/2018 COM SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Valdir Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

Em 25 de setembro de 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f” do inciso III do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, determina o arquivamento da Representação n.º 1/2018, de autoria do Vereador Valdir Porto, que representa contra o Vereador Ilton Campos para verificação da quebra do decoro e da ética parlamentar, considerando a aprovação do Recurso n.º 3/2018, em 24 de setembro de 2018, apresentado ao Plenário em face da decisão monocrática referente ao Requerimento n.º 451/2018.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES